



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP 1

ESTADO DE MATO GROSSO

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 31/05/2021

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 022/2021
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.164.000,00 (um milhão e cento e sessenta e quatro mil reais), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 023/2021
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 030/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Dispõe sobre a inclusão do Ensino de Noções Básicas da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, como conteúdo transversal nas escolas públicas do Município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP²

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 036/2021

Autoria da Mesa Diretora

Institui a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de Vereador, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Resolução nº 003/2021 Autoria da Mesa Diretora

Disciplina o uso dos espaços comuns e determina regras de cedência de espaços físicos da Câmara Municipal de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2021 Autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Delwison Sebastião Maia da Cruz.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2021 Autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Dilmair Callegaro

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Wesley de Castro Sodré.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 025/2021 Autoria do vereador Professor Mário

Reconhece os serviços das clínicas escola das instituições de ensino superior pública municipal e privada, como atividades essenciais de saúde para a população de Sinop-MT, e dá outras providências.
2ª votação

Projeto de Lei Complementar nº 003/2021 Autoria do Poder Executivo

Regime de Urgência

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS XIV no Município de Sinop, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 043/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP³

ESTADO DE MATO GROSSO

- Parecer n° 010/2021** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n° 003/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 018/2021** **Autoria do Poder Executivo**
Regime de Urgência
Cria o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDE Municipal.
1ª e única votação
- Parecer n° 044/2021** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 018/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 007/2021** **Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 018/2021, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 019/2021** **Autoria da vereadora Professora Graciele**
Dispõe sobre a instituição no Calendário Oficial do Município de Sinop, da "Semana de Combate e Prevenção à Hanseníase", a ser realizada anualmente na última semana de janeiro.
1ª votação
- Parecer n° 041/2021** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 019/2021, de autoria da vereadora Professora Graciele.
- Parecer n° 013/2021** **Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 019/2021, de autoria da vereadora Professora Graciele.
- Emenda Supressiva n° 002/2021** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Suprime os artigos 4º e 5º, do Projeto de Lei n° 019/2021, de autoria da vereadora Professora Graciele.
- Projeto de Lei n° 031/2021** **Autoria da vereadora Professora Graciele**
Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos que figurem como parte ou interessada a vítima de violência doméstica e familiar.
1ª votação
- Parecer n° 042/2021** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 031/2021, de autoria da vereadora Professora Graciele.
- Parecer n° 006/2021** **Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 031/2021, de autoria da vereadora Professora Graciele.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ⁴

ESTADO DE MATO GROSSO

- Emenda Supressiva nº 003/2021** **Autoria da vereadora Professora Graciele**
Suprime o artigo 3º, do Projeto de Lei nº 031/2021, de autoria da vereadora Professora Graciele.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2021** **Autoria do vereador Ademir Debortoli e vereadores**
Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Elcio Borges.
1ª votação
- Parecer nº 040/2021** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2021, de autoria do vereador Ademir Debortoli e vereadores.
- Moção de Aplauso nº 015/2021** **Autoria do vereador Celsinho do Sopão**
Encaminha Moção de Aplauso ao Apóstolo Robison Correa Scatambulli, pela realização de ações sociais e atividades profissionais, culturais e recreativas para gestantes, crianças e adolescentes.
- Requerimento nº 030/2021** **Autoria do vereador Professor Mário**
Requer ao Sr. Waldomiro dos Anjos - Diretor do Prodeurbs, cópia do projeto do Bairro Novo Jardim.
- Requerimento nº 031/2021** **Autoria dos vereadores Moisés do Jardim do Ouro, Lucinei e Celsinho do Sopão**
Requerem à Sra. Scheila Pedrosa da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, informações referentes ao Residencial Nico Baracat.
- Requerimento nº 032/2021** **Autoria dos vereadores Ademir Debortoli e Lucinei**
Requerem ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joselito Vianey Backes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, e ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, informações a respeito dos bairros contemplados com obras de pavimentação asfáltica e drenagem, oriundas dos recursos do FINISA.
- Indicação nº 266/2021** **Autoria do vereador Dilmair Callegaro**
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de implantar ponto de coleta de lixo eletrônico no município de Sinop.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ⁵

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 267/2021

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Major Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de revisar todos os semáforos de pedestres do município, realizar reparos, aumentar o número de semáforos, e implantar sinais sonoros para auxiliar a travessia de pessoa com deficiência visual ou mobilidade reduzida.

Indicação nº 268/2021

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de disponibilizar caminhão-pipa ou trator com tanque, para molhar ruas e prevenir incêndios.

Indicação nº 269/2021

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do patrolamento da Estrada Nanci.

Indicação nº 270/2021

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar serviço de tapa buracos, na Rua Jerusalém, no Bairro Bom Jardim.

Indicação nº 271/2021

Autoria dos vereadores Lucinei e Ademir Debortoli

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da viabilização de recursos para a execução de obras de fechamento das valas da Avenida Principal do Bairro Menino Jesus II.

Indicação nº 272/2021

Autoria do vereador Professor Mário

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Major Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de restaurar a pavimentação asfáltica no retorno da Avenida Alexandre Ferronato, na junção com a Rua Albert Einstein.

Indicação nº 273/2021

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da recuperação da iluminação pública e a instalação de tampas nos bueiros das vias do Bairro Jardim Boa Esperança.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ⁶

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 274/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco - Deputado Estadual, e ao Exmo. Sr. Alan Resende Porto - Secretário de Estado de Educação, a necessidade de ampliação da Escola Estadual Renee Menezes, no Residencial Camping Club.

Indicação nº 275/2021

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza das valas de escoamento de águas pluviais e canteiros, e a troca de lâmpadas queimadas, na Avenida São Francisco, entre o Residencial Buritis e o Residencial São Francisco.

Indicação nº 276/2021

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Major Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de realizar benfeitorias na ciclovia da Avenida André Maggi, conforme específica.

Indicação nº 277/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado, com cópia ao Exmo. Sr. César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, ao Exmo. Sr. Jefferson Preza Moreno - Secretário Adjunto de Turismo, ao Exmo. Sr. Alberto Machado - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, e ao Exmo. Sr. Jefferson Carvalho Neves - Secretário Adjunto de Esporte e Lazer, a necessidade de construção de um Complexo Esportivo Multiuso a Motor em Sinop.

Indicação nº 278/2021

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado, com cópia ao Exmo. Sr. Alan Resende Porto - Secretário de Estado de Educação, a necessidade da criação de um Programa de Intercâmbio Internacional para estudantes do ensino médio da Rede Pública Estadual de Ensino.

Indicação nº 279/2021

Autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Major Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de refazer o cascalhamento e a sinalização na Rua Colonizador Ênio Pipino, entre o Bairro Jardim do Ouro e a EMEB Uilibaldo Vieira Gobbo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP 7

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 280/2021

Autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Major Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da construção de lombada próximo ao cruzamento entre a Rua dos Gerânios e a Rua das Goiabeiras, entre os Bairros Jardim Celeste e Habitar Brasil.

Indicação nº 281/2021

Autoria dos vereadores Paulinho Abreu e Professor Mário

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Faira Olivia Strapazon do Carmo - Secretária de Governo e Projetos Estratégicos, a necessidade de receber em doação o imóvel denominado Quadra 61, situado na Zona 02, no Município de Sinop, para fins de regularização, conforme especifica.

Indicação nº 282/2021

Autoria dos vereadores Elbio Volkweis, Paulinho Abreu, Juventino Silva, Célio Garcia e Professor Mário

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Wellington Fagundes - Senador da República, a necessidade de viabilizar recursos para a construção da Unidade Didática Avançada do Instituto de Ciências e Saúde da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus de Sinop.

Indicação nº 283/2021

Autoria dos vereadores Elbio Volkweis, Paulinho Abreu, Juventino Silva, Célio Garcia e Professor Mário

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Wellington Fagundes - Senador da República, a necessidade de viabilizar recursos para a construção da sede própria do Campus Avançado em Sinop, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

Indicação nº 284/2021

Autoria dos vereadores Elbio Volkweis, Paulinho Abreu, Juventino Silva, Célio Garcia e Professor Mário

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Wellington Fagundes - Senador da República, a necessidade de viabilizar recursos para a construção de novos laboratórios para o Instituto de Ciências Agrárias e Ambientais da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus de Sinop.

Indicação nº 285/2021

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Gerson Danzer - Coordenador de Endemias, a necessidade de realizar limpeza na Avenida Jair Pinheiro e fiscalizar terrenos baldios, no LIC Sul.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP 8

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 286/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza do valetão da Estrada Dalva e o valetão da Avenida das Esmeraldas, no Residencial Lisboa.

Indicação nº 287/2021

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a arborização e o plantio de grama, no canteiro central da Avenida Senador Jonas Pinheiro.

Indicação nº 288/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli


Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de inclusão nos cursos de qualificação e capacitação profissional do Sistema Nacional de Empregos - SINE, o curso de Empreendedorismo para Jovens.

Indicação nº 289/2021

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Major Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de construção de quebra mola na Rua José Antônio Machado, no Bairro Jardim das Palmeiras.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.


Elbio Volkweis
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Maio de 2021.


Juventino Silva
1º Secretário



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

PROJETO DE LEI Nº 022/2021

DATA: 24 de maio de 2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.164.000,00 (um milhão cento e sessenta e quatro mil reais), e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.164.000,00 (um milhão cento e sessenta e quatro mil reais), nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 2922/2020, de 15 de dezembro de 2020, conforme segue:

07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.001.15.452.0030.2122	MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3390000000	Aplicações diretas
0100000000	Recurso livre R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
10.001	FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP
10.001.18.122.0012.2024	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES DA SDS
3390000000	Aplicações diretas
0100000000	Recurso livre R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.001.12.126.0014.2029	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
3390000000	Aplicações diretas
0101000000	Educação - Mínimo 25% R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
11.001.12.361.0014.2034	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
4490000000	Aplicações diretas
0101000000	Educação - Mínimo 25% R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais)
11.001.12.365.0014.2036	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
4490000000	Aplicações diretas
0101000000	Educação - Mínimo 25% R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
11.001.12.365.0014.2037	EDUCAÇÃO INFANTIL - MANUTENÇÃO DE CRECHES
4490000000	Aplicações diretas
0101000000	Educação - Mínimo 25% R\$ 100.000,00

(cem mil reais)

TOTAL R\$ 1.164.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001.26.451.0029.2116	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA SOSU		
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	400.000,00
	(quatrocentos mil reais)		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
10.001	FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP		
10.001.18.541.0011.1020	GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	300.000,00
	(trezentos mil reais)		
11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.001.12.361.0014.2034	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3390000000	Aplicações diretas		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	264.000,00
	(duzentos e sessenta e quatro mil reais)		
11.001.12.365.0014.2036	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3390000000	Aplicações diretas		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	100.000,00
	(cem mil reais)		
001.12.365.0014.2037	EDUCAÇÃO INFANTIL - MANUTENÇÃO DE CRECHES		
3390000000	Aplicações diretas		
0101000000	Educação - Mínimo 25%	R\$	100.000,00
	(cem mil reais)		
	TOTAL	R\$	1.164.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 24 de maio de 2021


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 022/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasada em predicamentos de Lei, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.164.000,00 (um milhão cento e sessenta e quatro mil reais), e dá outras providências."*

Trata a matéria do pedido de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor R\$ 1.164.000,00 (um milhão cento e sessenta e quatro mil reais) com o fito de suprir dotações já consignadas no orçamento vigente, a fim de assegurar à continuidade dos serviços públicos. O aludido crédito é destinado a despesas com as faturas de iluminação pública sob a responsabilidade da SOSU, atualização do Plano de Saneamento Básico na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo ao Processo nº 23.623-3/2019 do TCE-MT, aquisição de carteiras escolares, conjuntos refeitórios, mesa para professores, condicionadores de ar, bebedouros, geladeiras entre outros, visando reposição de mobiliários e equipamentos danificados, bem como equipar novas salas e espaços criados com a reorganização interna das escolas.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 023/2021

DATA: 26 de maio de 2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente profissionais, em razão de excepcional interesse público, **para suprir a demanda existente em decorrência de afastamento de servidores pertencentes aos grupos de risco para COVID-19, exonerações, aposentadorias e outras licenças médicas prolongadas**, com objetivo de garantir a oferta de serviços em saúde, ante a demanda hora posta..

Art. 2º. Serão contratados temporariamente os seguintes profissionais, **em 92 (noventa e duas) vagas**, com a respectiva carga horária semanal:

- I – 20 (vinte) Agentes de Serviços em Saúde – 40h;
- II – 04 (quatro) Auxiliar de Consultório Dentário – 40h;
- III – 01 (um) Cirurgião Dentista Bucomaxilofacial – 20h;
- IV – 02 (dois) Cirurgião Dentista Clínica Geral – 40h;
- V – 01 (um) Endodontista – 20h;
- VI – 06 (seis) Enfermeiro – 30h;
- VII – 06 (seis) Enfermeiro – 40h;
- VIII – 01 (um) Engenheiro Sanitarista – 40h;
- IX – 03 (três) Farmacêutico/Bioquímico – 40h;
- X – 04 (quatro) Fisioterapeuta – 40h;
- XI – 01 (um) Médico Cardiologista – 20h;

- XII – 05 (cinco) Médico Clínico-Geral – 30h;
- XIII – 01 (um) Médico Clínico-Geral – 40h;
- XIV – 01 (um) Médico Ginecologista – 20h;
- XV – 01 (um) Médico Ortopedista – 20h;
- XVI – 01 (um) Médico Otorrinolaringologista – 20h;
- XVII – 01 (um) Médico Pediatra – 20h;
- XVIII – 02 (dois) Médico Psiquiatra – 20h;
- XIX – 01 (um) Médico Psiquiatra – 30h;
- XX – 01 (um) Médico Urologista – 20h;
- XXI – 03 (três) Motorista I – 40h;
- XXII – 02 (dois) Psicólogo – 40h;
- XXIII – 01 (um) Psicopedagogo – 40h;
- XXIV – 20 (vinte) Técnico de Enfermagem – 40h;
- XXV – 01 (um) Técnico em Prótese Dentária – 40h;
- XXVI – 02 (dois) Terapeuta Ocupacional – 40h.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos, e respectivos vencimentos, de que tratam este artigo são os constantes da Lei nº 568/1999 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. A contratação de que trata a presente Lei será efetuada através de Processo Seletivo Simplificado, mediante análise de *curriculum*, nos termos dos incisos I, II e VI do art. 2º da Lei nº 1531/2011, e suas alterações posteriores.

§1º. O contrato terá duração de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, nos termos da Lei nº 1531/2011, e suas alterações posteriores.

§2º. As contratações previstas nesta Lei serão efetuadas no exercício de 2021/2022.

Art. 4º. O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro da presente lei, em conformidade com o Anexo VIII – Geração de Despesa de Caráter Continuado da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, figura conforme o Anexo Único apensado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em 26 de maio de 2021


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Saúde e dá outras providências"*.

O projeto de Lei em apreço requer autorização legislativa para a realização de processo seletivo simplificado visando a contratação temporária de: 20 (vinte) Agentes de Serviços em Saúde – 40h; 04 (quatro) Auxiliar de Consultório Dentário – 40h; 01 (um) Cirurgião Dentista Bucomaxilofacial – 20h; 02 (dois) Cirurgião Dentista Clínica Geral – 40h; 01 (um) Endodontista – 20h; 06 (seis) Enfermeiro – 30h; 06 (seis) Enfermeiro – 40h; 01 (um) Engenheiro Sanitarista – 40h; 03 (três) Farmacêutico/Bioquímico – 40h; 04 (quatro) Fisioterapeuta – 40h; 01 (um) Médico Cardiologista – 20h; 05 (cinco) Médico Clínico-Geral – 30h; 01 (um) Médico Clínico-Geral – 40h; 01 (um) Médico Ginecologista – 20h; 01 (um) Médico Ortopedista – 20h; 01 (um) Médico Otorrinolaringologista – 20h; 01 (um) Médico Pediatra – 20h; 02 (dois) Médico Psiquiatra – 20h; 01 (um) Médico Psiquiatra – 30h; 01 (um) Médico Urologista – 20h; 03 (três) Motorista I – 40h; 02 (dois) Psicólogo – 40h; 01 (um) Psicopedagogo – 40h; 20 (vinte) Técnico de Enfermagem – 40h; 01 (um) Técnico em Prótese Dentária – 40h; 02 (dois) Terapeuta Ocupacional – 40h.

A autorização de que trata a presente proposta tem o fito de atender a demanda por profissionais das áreas afins, em decorrência do afastamento de profissionais efetivos que estão no grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19), de outras licenças médicas, além de suprir temporariamente as lacunas deixadas por profissionais exonerados e aposentados, garantindo a composição mínima das equipes de atendimento e as necessidades oriundas das demandas impostas pela pandemia do COVID-19.

A Secretaria Municipal de Saúde realiza serviços Atenção Primária através de toda a *rede de Unidades Básicas de Saúde* do Município. Realiza também serviços de Média e Alta Complexidade prestados através das unidades especializadas de saúde: *Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, Centro de Especialidades Médicas - CEM, Centro Especializado em Reabilitação - CER, Serviço de Atendimento Especializado - SAE, Unidade de Coleta e Transfusão - UCT, Centro de Referência e Assistência à Saúde da Mulher - CRASM, Central de Assistência Farmacêutica - CAF, Centro Integrado de Atendimento - CIA, Central Municipal de Regulação, Hanseníase e Tuberculose - MHTB, Centro Especializado Odontologia - CEO*, que receberão os profissionais disponibilizados pelo seletivo objeto deste.

Posto isto, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação da presente proposição, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO
EVENTO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER
AFASTAMENTOS DECORRENTES DO CORONA VÍRUS – COVID-19

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Art. 16, I e Parágrafo 2º da LRF

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COBERTURA DE AFASTAMENTOS DECORRENTES CORONA VÍRUS COVID 19	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	Impacto Previsto P/ 2021	Impacto Previsto P/ 2022	Impacto Previsto P/ 2023
Processo seletivo simplificado para atender afastamentos decorrentes da Pandemia COVID 19	3.619.741,41	4.277.876,21	0,00
TOTAL	3.619.741,41	4.277.876,21	0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Exercício 2021: O cálculo para 2021 foi efetuado levando em consideração a convocação a partir de 16/07/2021, ou seja 5,5 folhas de (jul/dez), com os encargos previsto em lei, conforme metodologia de cálculo em anexo

Exercício 2022: O cálculo para 2022 foi considerado 6,5 folhas, de 01/01/2022 a 15/07/2022, visto que, a contratação se dará pelo período de 6,5 meses, previsto também todos os encargos, mais décimo terceiro e férias. Para 2023 só haverá impacto se houver a realização de novo processo seletivo em 2022.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO

Art. 17, Parágrafo 1º da LRF

FONTE DE RECURSO	2021
Valor previsto na Lei Orçamentária Anual LOA/2021 (Lei 2922/2020)	3.619.741,41
TOTAL	3.619.741,41

Nota Explicativa:

O valor para cobrir a contratação temporária para atender afastamentos decorrentes da Pandemia Coronavírus - Covid 19, faz parte da folha, incluso na Lei Orçamentária Anual - Lei 2922/2020.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

EVENTO: CONVOCAÇÃO DE CARGOS

FONTE DE RECURSO	2022	2023
2022/2023 -RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS	4.277.876,21	0,00
TOTAL	4.277.876,21	0,00

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Levaremos em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para os exercícios de 2022/2023.

Sinop-MT, 26 de maio 2021.



SINOP
PREFEITURA

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*


VALERIO GOBBATO
Sec. Municipal de Saúde

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2018/-2021 e com a Lei nº 2873/20 LDO de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO DE ORÇAMENTO

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SUPRIR AFASTAMENTOS DECORRENTES DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19

Cargo	Qtde vagas	Salário	Produtividade	Insalubridade	Encargos	Vale Alimentação	Valor/Vaga/Mês	Total Vaga/ano + 13º e Férias	Total ANO	MÊS	2021 (16.07 a 31/12)	2022 (01.01 a 15.07.22)
Agente Serviço de Saúde	20	1.549,00	0,00	313,50	351,16	228,00	2.441,66	31.360,07	627.201,39	52.266,78	287.467,30	339.734,09
Auxiliar de Consultório Dentário - 40 hs.	4	1.301,82	0,00	313,50	295,12	228,00	2.138,44	27.392,73	109.570,93	9.130,91	50.220,01	59.350,92
Cirurgião Dentista Clínica Geral - 40 hs.	2	8.140,24	0,00	313,50	1.845,39	228,00	10.527,13	137.152,11	274.304,22	22.858,68	125.722,14	148.581,45
Cirur. Dentista Buco maxilo - 20 hs.	1	4.070,11	0,00	313,50	922,69	228,00	5.534,30	71.824,89	71.824,89	5.985,41	32.919,73	38.905,15
Endodontista	1	4.070,11	0,00	313,50	922,69	228,00	5.534,30	71.824,89	71.824,89	5.985,41	32.919,73	38.905,15
Enfermeiro 30 hs.	6	4.795,19	0,00	313,50	1.087,07	228,00	6.423,76	83.462,72	500.776,31	41.731,36	229.522,47	271.253,83
Enfermeiro 40 hs.	6	6.393,60	0,00	313,50	1.449,43	228,00	8.384,53	109.117,84	654.707,02	54.558,92	300.074,05	354.632,97
Engenheiro Sanitarista 40 hs.	1	6.393,60	0,00	313,50	1.449,43	228,00	8.384,53	109.117,84	109.117,84	9.093,15	50.012,75	59.105,50
Farmacêutico/Bioquímico 40 hs.	3	6.393,60	0,00	313,50	1.449,43	228,00	8.384,53	109.117,84	327.353,51	27.279,46	150.037,46	177.316,49
Fisioterapeuta 40 hs.	4	6.393,60	0,00	313,50	1.449,43	228,00	8.384,53	109.117,84	436.471,35	36.372,61	200.049,75	236.421,98
Fisioterapeuta 20 hs.	8	5.725,94	5.725,94	313,50	1.298,07	228,00	13.291,45	167.112,91	1.336.903,26	111.408,60	612.747,73	724.153,93
Médico 30 hs.	6	8.514,71	8.514,71	313,50	1.930,28	228,00	19.501,20	245.339,02	1.472.034,13	122.669,51	674.682,23	797.351,82
Médico 40 hs.	1	11.352,94	11.352,94	313,50	2.573,71	228,00	25.821,09	324.952,51	324.952,51	27.079,38	148.936,57	176.015,94
Psicologista 40 Horas	3	1.384,16	0,00	313,50	313,79	228,00	2.239,45	28.714,32	86.142,96	7.178,58	39.482,19	46.660,77
Psicólogo - 40 hs	2	6.393,60	0,00	313,50	1.449,43	228,00	8.384,53	109.117,84	218.235,67	18.186,31	100.024,68	118.210,99
Psicopedagogo 40 hs.	1	5.447,78	0,00	313,50	1.235,01	228,00	7.224,29	93.937,05	93.937,05	7.828,09	43.054,48	50.882,57
Técnico Enfermagem - 40 hs.	20	2.455,26	0,00	313,50	556,61	228,00	3.553,37	45.905,91	918.118,10	76.509,84	420.804,13	497.313,97
Técnico em Prótese Dentária - 40 hs.	1	2.455,26	0,00	313,50	556,61	228,00	3.553,37	45.905,91	45.905,91	3.825,49	21.040,21	24.865,70
Téc. Ocupacional 40 hs.	2	6.393,60	0,00	313,50	1.449,43	228,00	8.384,53	109.117,84	218.235,67	18.186,31	100.024,68	118.210,99
TOTAL	92				22.584,79		158.091,00	2.029.592,06	7.897.617,62	658.134,80	3.619.741,41	4.277.876,21



SINOP
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

Cargo	Qtldade vagas	Exercício 2021 (5,5)	Exercício 2022 (6,5 M)
Agente Serviço de Saúde	20	287.467,30	339.734,09
Auxiliar de Consultório Dentário - 40 hs.	4	50.220,01	59.350,92
Cirurgião Dentista Clínica Geral - 40 hs.	2	125.722,77	148.581,45
Cirurg. Dentista Buco maxilo - 20 hs.	1	32.919,74	38.905,15
Endodontista	1	32.919,74	38.905,15
Enfermeiro 30 hs.	6	229.522,47	271.253,83
Enfermeiro 40 hs.	6	300.074,05	354.632,97
Engenheiro Sanitarista 40 hs.	1	50.012,34	59.105,50
Farmacêutico/Bioquímico 40 hs.	3	150.037,03	177.316,49
Fisioterapeuta 40 hs.	4	200.049,37	236.421,98
Médico 20 hs.	8	612.747,33	724.155,93
Médico 30 hs.	6	674.682,31	797.351,82
Médico 40 hs.	1	148.936,57	176.015,94
Motorista 40 Horas	3	39.482,19	46.660,77
Psicólogo - 40 hs	2	100.024,68	118.210,99
Psicopedagogo 40 hs.	1	43.054,48	50.882,57
Técnico Enfermagem - 40 hs.	20	420.804,13	497.313,97
Técnico em Prótese Dentária - 40 hs.	1	21.040,21	24.865,70
Terapeuta Ocupacional 40 hs.	2	100.024,68	118.210,99
TOTAL	92	3.619.741,41	4.277.876,21



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Substitutivo

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>030</u> / <u>2021</u>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE



Dispõe sobre a inclusão do Ensino de Noções Básicas da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, como conteúdo transversal nas escolas públicas do Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui, como conteúdo transversal do currículo escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Sinop, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar.

Art. 2º A execução desta Lei poderá contar com a participação de entidades governamentais e não governamentais atuantes nas reivindicações por direitos das mulheres e no combate à violência doméstica.

Art. 3º Esta Lei tem por objetivos:

I - contribuir para o reconhecimento, no âmbito das comunidades escolares da rede pública municipal, da Lei Federal nº 11.340, 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - abordar à comunidade escolar a necessidade de registro, em órgãos competentes, das denúncias de casos de violência e assédio contra a mulher, bem como a adoção de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

Art. 4º O ensino será desenvolvido ao longo do ano letivo por meio de promoção de formação aos profissionais da educação e da



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei Substitutivo*
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 030 / 2021

Autor: VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

realização de uma programação ampliada à comunidade escolar:

I - a formação dos profissionais da educação de que trata o *caput* terá por público alvo professores, gestores, orientadores e psicólogos que trabalham em todos os níveis educacionais, com atenção a linguagem e conteúdos apropriados de acordo com o ano escolar do aluno;

II - a programação ampliada a toda a comunidade escolar de que trata o *caput* poderá ser desenvolvida durante o ano letivo, culminando com a realização anual de atividades durante a semana do dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher).

Parágrafo único. Enquanto perdurar a pandemia de COVID-19, as atividades mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser realizadas por vias remotas ou à distância.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santos

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <i>Substitutivo</i> <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>030 / 2021</u>
--	---	----------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A lei Maria da Penha recebe este nome, em homenagem a biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que por muito tempo lutou para ver seu esposo preso, diante das constantes agressões e tentativas de homicídio que sofria, sendo que numa delas, infelizmente, ficou paraplégica.

A criação desta norma adveio, dentre outros fatores, de pressões políticas internacionais. A demora da prestação jurisdicional no caso das agressões de Maria da Penha, fizeram com que a mesma, buscasse auxílio na comissão interamericana de direitos humanos (OEA), que além de acatar sua denúncia, condenou o Brasil por omissão no caso da violência doméstica, recomendando que o país criasse uma norma que regulamentasse este tipo de violência.

Ademais, o Brasil já havia celebrado alguns tratados de Direitos Humanos, inerentes a isonomia de homens e mulheres e de erradicação da discriminação dos sexos, como na convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, (Decreto nº 4.377/2022) e a convenção interamericana para prevenir, punir, e erradicar a violência contra a mulher (Decreto nº 1.973/96). A própria constituição federal, por sua vez, inseriu entre seus artigos a igualdade entre homens e mulheres, como um direito e garantia fundamental (art. 5º caput, e inc. I), e fundamento da república federativa (art. 3º, IV).

Desta feita, diante das pressões internacionais, dos dispositivos constitucionais e de direitos humanos, e principalmente pelo alarmante crescimento da violência contra a mulher, promulgou-se em 2006, a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir e prevenir à violência doméstica contra a mulher. Trata-se de uma norma procedimental, que não prevê tipos penais específicos, mas sim, um tratamento especial e mais severo, para repressão e punição das agressões a mulher no seio familiar. É característica *sui generis* da lei, o fato de se tutelar apenas crimes praticados contra mulheres que sofrem agressões no âmbito doméstico. Tal desiderato se justifica, por ser esse ambiente o mais propício para o cometimento de crimes contra mulher, já que estas se calam ante as ameaças, pressões e medo do agressor, que na maioria das vezes é seu próprio marido ou companheiro.

Oportuno registrar que o ensino, de modo transversal ou extracurricular, das noções básicas sobre a Lei Maria da Penha objetiva promover a conscientização de crianças e adolescentes sobre a violência doméstica e familiar. A



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <i>Substitutivo</i> <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>030 / 2021</u>
--	---	----------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

propositura legislativa ora apresentada estabelece ainda a formação continuada de docentes, gestores, orientadores e psicólogos que atuam na área de educação e que poderão trabalhar com o tema.

Sobre a legalidade da presente proposição, cabe descrever, inicialmente, a competência do vereador em legislar sobre tal temática.

Conforme disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal (LOM), “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Neste mesmo aspecto, prescreve o Regimento Interno desta Casa de Leis que “a proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente” (Art.100, caput).

Ainda, estabelece a Constituição Federal, em seu art. 30, VI, como sendo da esfera de competência dos Municípios “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”, tema objeto da proposta em análise, dado que se dirige a conteúdos de caráter apenas transversal.

É importante salientar, também, que não há invasão de prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, pois é facultado, para a execução da Lei, a atuação de entidades governamentais e não governamentais, não impondo deveres a nenhuma de suas Secretarias, muito menos direcionando o modelo de organização e funcionamento da administração Municipal (art. 72, VII, LOM)

Ressalta-se que a presente proposta está de encontro à Lei Federal 9.394/1996, que “Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”, sobretudo ao visar estabelecer que os estabelecimentos de ensino promovam “medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas.” (art. 12, IX).

De forma mais enfática em favor da presente propositura, prescrevem o art. 26, §9º e o art. 27, I da referida Lei:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <i>Substitutivo</i> <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>030</u> / <u>2021</u>
--	---	-----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

(...)

§9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado.

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

Por fim, mencionamos ainda que o presente projeto de Lei atende, também, ao que prescreve a Lei Maria da Penha, que em seu art. 8º, incisos V, VIII e IX, estabelece:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

(...)

V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

(...)

VIII – a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <i>Substitutivo</i> <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>030 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

IX – o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Imperioso mencionar que existe legislação estadual e municipal acerca do tema que trata a presente proposição. Todas, inclusive, feitas pelo Poder Legislativo de cada respectiva esfera: Lei nº 18.447/2015 (Paraná), Lei nº 5.539/2020 (Mato Grosso do Sul), Lei nº 17.367/2020 (Ceará), Lei nº 532/2017 (Município de Queimadas - Paraíba), Lei nº 13.566/2018 (Município de João Pessoa - Paraíba) e Lei nº 6.126/2018 (Município de Campo Grande - MS), Lei nº 3.110/2020 (Colíder – MT).

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Graciele M. Santos

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>26 MAI 2021</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> 15244</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>036</u> / <u>2021</u></p>
--	---	---	------------------------------------

Autor: MESA DIRETORA

Fica instituída a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de Vereador e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória, nos termos do § 11, do artigo 37 da Constituição Federal, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de Vereador, realizadas no âmbito do Município de Sinop, no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), depositados na conta corrente titular do Edil.

§ 1º A verba de que trata o caput deste artigo será paga mensalmente aos Vereadores, em folha de pagamento, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamento e passagens dentro do Estado, para indenizar gastos com transporte, seguro do veículo, combustível, lubrificante, bem como gastos com estacionamento se houver, limpeza veicular, alimentação, locação de veículo, hospedagem, passagem área ou terrestre, táxi, pedágios, telefonia móvel, dentre outras despesas, todas inerentes às atividades legislativas do vereador no exercício do mandato.

§ 2º As despesas com passagens para fora do Estado, quando estiver o Edil no estrito desempenho das atividades inerentes ao cargo, correrão à custa da Câmara Municipal de Sinop.

§ 3º O Vereador em atividade parlamentar fora do Estado de Mato Grosso terá direito ao recebimento de diária nos termos da legislação específica, e prestará contas conforme o respectivo dispositivo legal.

§ 4º O valor pago, a título de verba indenizatória, substitui e indeniza integralmente toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos Vereadores na execução de suas atividades parlamentares externas realizadas no âmbito Municipal e Estadual.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

26 MAI 2021

Handwritten signature and number 15244

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 036 / 2021

Autor: **MESA DIRETORA**

Art. 2º Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao Vereador será levada em consideração, além da apresentação do relatório no prazo definido no § 4º do artigo 3º, a frequência às Sessões Legislativas no mês em curso, descontando-se $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor da verba indenizatória para cada Sessão que o parlamentar vier a faltar injustificadamente.

§ 1º O Parlamentar poderá renunciar à verba indenizatória de que trata esta Lei, integralmente, encaminhando formalmente à Mesa Diretora documento manifestando a renúncia, que será válida para todo o ano em exercício.

§ 2º A renúncia da indenização de que trata esta Lei é em caráter irrevogável e irretratável para aquele ano em exercício e não será permitida sua compensação em qualquer hipótese.

§ 3º O Vereador Suplente, no exercício do mandato, fará jus à verba de que trata esta Lei, conforme caput deste artigo, vedada sua liberação ao Parlamentar afastado das atividades parlamentares, a qualquer título.

§ 4º O prazo para envio/protocolo da solicitação de renúncia à Mesa Diretora deverá ser no prazo máximo de 15 (dias) após a entrada em vigor da presente Lei e nos exercícios seguintes até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro de cada ano.

Art. 3º Deverá o Vereador, a título de justificar o recebimento da Verba Indenizatória, apresentar Relatório Circunstanciado de Atividade Parlamentar mensalmente, conforme modelo descrito no Anexo I desta Lei, dispensando a apresentação de Comprovantes de Despesas (Notas/Recibo/Declaração).

§ 1º O relatório será composto por atividades que demonstrem o efetivo exercício das funções legislativa, deliberativa, fiscalizatória e de gestão legislativa, realizadas pelo Vereador.

§ 2º No relatório podem ser descritas as atividades contendo data, descrição e local, tais como, dentre outras:

I - agenda realizada;

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 MAI 2021 <i>Sinopha 15244</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>036 / 2021</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

II - visita às comunidades/bairros/distritos;

III - reuniões diversas;

IV - atos legislativos;

V - viagens efetuadas;

VI - acompanhamento de obras;

VII - ação de fiscalização.

§ 3º O Relatório de Atividade Parlamentar emitido pelo Vereador deverá ser protocolado na Divisão de Recursos Humanos desta Casa de Leis, ficando à disposição de todos os cidadãos interessados no acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Edil.

§ 4º Para fazer jus ao recebimento da verba indenizatória o Vereador deverá protocolar na Divisão de Recursos Humanos o Relatório Circunstanciado das Atividades Parlamentares referente ao período compreendido entre os dias 20 do mês anterior e 19 do mês atual, até o dia 25 de cada mês ou primeiro dia útil seguinte, sob pena do não recebimento da verba, que ficará acumulada até a apresentação do mesmo, sendo paga no fechamento da folha seguinte.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento e com os seguintes critérios:

I - dotação orçamentária;

II - previsão no PPA e na LDO;

III - fixação do valor na LOA;

IV - não utilização para cobertura de despesas de pessoal;

V - respeito aos princípios constitucionais da transparência, moralidade e finalidade pública.

Rochelina

Vinício Roberto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>036 / 2021</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2021.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1794/2013, de 01 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em, 25 de maio de 2021.

Ver. Elbio Volkweis
Presidente

Ver. Paulinho Abreu
1º Vice-Presidente

Ver. Luis Paulo da Gleba
1º Vice-Presidente

Ver. Juventino Silva
1º Secretário

Ver. Célio Garcia
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 MAI 2021 <i>Luiz Carlos</i> 15h44</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>036</u> / <u>2021</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: MESA DIRETORA

ANEXO I

RELATÓRIO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR

Vereador:		Mês:		Ano:	
-----------	--	------	--	------	--

1 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO

Descrição	Data/local

2 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS FORA DO MUNICÍPIO

Descrição	Data/local

Em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº xxxxx/2021, apresento o presente relatório de atividade parlamentar, declarando, sob pena da Lei, que é de minha responsabilidade a veracidade das informações prestadas.

Sinop, ___ de _____ de ____

Assinatura do Vereador

P



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 MAI 2021</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>036 / 2021</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada visa adequar os valores pagos a título de verba indenizatória aos membros do Poder Legislativo Municipal, de acordo com decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, limitando-a ao máximo de 60% do valor dos subsídios. Mantém-se a necessidade de prestação de contas elaborada a partir de relatório circunstanciado de atividades demonstrando dessa forma mais transparência no uso do erário público.

A verba destina-se a indenizar despesas direta e exclusivamente relacionadas ao exercício da função parlamentar, pode custear os gastos com transporte, telefonia móvel, seguros, viagens dentro do estado, combustível, locação de carros e todo material necessário ao bom desenvolvimento de suas funções.

A Emenda Constitucional nº 47 ao inserir o citado §11 no art. 37 da CF acabou por constitucionalizar as verbas denominadas indenizatórias, excluindo-as, inclusive, dos limites remuneratórios que devem ser obedecidos pelos gestores públicos, desde que sua instituição seja efetivada por Lei.

Destarte, nobres Edis, resta aqui justificada a presente matéria que acreditamos receberá a anuência desta Casa Legislativa, e solicitamos apoio na aprovação da presente matéria.

Dr. Paulo R. Santos

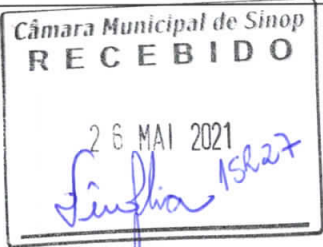
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>003 / 2021</u>
---	---	----------------------

Autor: MESA DIRETORA

Disciplina o uso dos espaços comuns e determina regras de cedência de espaços físicos da Câmara Municipal de Sinop, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sinop disciplina o uso de áreas comuns das dependências de sua Sede, através de instruções normativas estabelecidas pela administração e aprovadas pela Presidência.

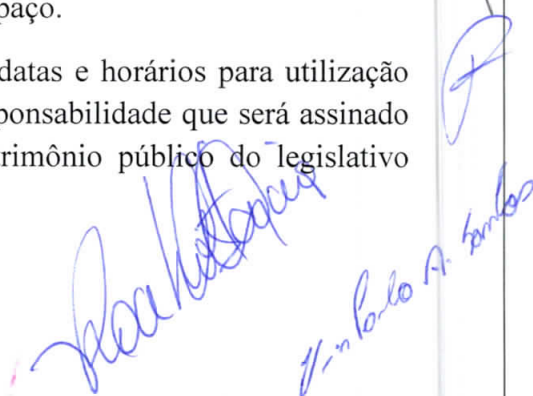
Parágrafo único. Entende-se por áreas comuns da sede da Câmara Municipal de Sinop: os corredores, a copa e cozinha, o hall de entrada - recepção, os banheiros e o estacionamento interno.

Art. 2º Fica a Câmara Municipal de Sinop, através de seu Presidente, autorizada a ceder, gratuitamente, os espaços físicos de sua sede, constantes dessa resolução de acordo com instruções normativas estabelecidas pela administração.

Parágrafo único. Entende-se por espaços físicos da sede da Câmara Municipal de Sinop: o plenário Deputado Jorge Abreu, o hall de entrada - recepção, a sala de reunião principal e o estacionamento externo e estacionamento interno.

Art. 3º O requerimento para uso dos espaços físicos e/ou das áreas comuns deverão detalhar o objeto do evento, dia e horário e ser protocolado na Secretária Geral da Casa, que encaminhará para a presidência analisar o pedido e posteriormente confirmar ou não a solicitação, dependendo da disponibilidade de data e se o pedido de encaixa nas diretrizes fixadas pelas instruções normativas de cada espaço.

Art. 4º A Secretária Geral elaborará uma agenda com datas e horários para utilização das suas dependências, bem como o termo de uso e responsabilidade que será assinado pelo requerente visando preservar o resguardo do patrimônio público do legislativo municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 003 / 2021

Autor: MESA DIRETORA

Art. 5º Os interessados pelo uso do espaço e seus usuários, estão proibidos de abordar assuntos que façam alusão a sexo, discriminação racial, religiosa, sexismo ou qualquer outra forma de discriminação ou ato atentatório a dignidade do ser humano.

Art. 6º Os interessados em usufruir os espaços físicos da Casa Legislativa assumem todas as responsabilidades propostas nesta resolução e nas instruções normativas e serão responsáveis por todos e quaisquer atos que porventura possam ocorrer quando da utilização das dependências, eximindo esta Casa Legislativa juntamente com seus servidores de quaisquer responsabilidades cível, criminal ou administrativa.

Art. 7º Serão de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 8º As regulamentações e sanções previstas, estarão contidas em instruções normativas próprias para cada espaço constantes do parágrafo único dos artigos 1º e 2º desta resolução.

Art. 9º Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em, 24 de maio de 2021.

Ver. Elbio Volkweis
Presidente

Ver. Paulinho Abreu
1º Vice-Presidente

Ver. Luis Paulo da Gleba
1º Vice-Presidente

Ver. Juventino Silva
1º Secretário

Ver. Célio Garcia
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>003</u> / <u>2021</u>
--	--	-----------------------------

Autor: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Considerando as inúmeras solicitações de cedência dos espaços físicos e de seus equipamentos.

Considerando que a Mesa Diretora visa atender os princípios que regem a administração pública na condução das ações institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Considerando a inexistência de regramento interno a respeito de cedência dos espaços físicos da Câmara, e do uso de áreas comuns, e repetindo o conjunto de responsabilidade do Chefe do Poder legislativo, que dispõe os Artigos 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal, Artigos 94, 95, 96 e 106 da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 8.429/92, e os dispositivos contidos nos artigos 113 e 117 da Lei Orgânica Municipal.

A mesa diretora dessa egrégia casa de Leis, vêm através deste projeto de resolução disciplinar a cedência de espaços físicos, assim como o uso de espaços denominados comuns da sede da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>25 MAI 2021</p> <p><i>Sênior 15809</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>008 / 2021</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Delwison Sebastião Maia da Cruz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Delwison Sebastião Maia da Cruz, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB

DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PRS

Juventino Silva
Vereador - PSB

Prof.º Medivaldo Costa
Vereador - Republicanos

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Professor Mário
Vereador - PODE

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Lucinei
Vereador - MDB

Toninho Bernardes
Vereador - PL

Célio Garcia
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>008</u> / <u>2021</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

MENSAGEM AO PROJETO

DELWISON SEBASTIÃO MAIA DA CRUZ é Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato. Casado com a Srª Marcella Theodoro da Silva Cruz e pai de três filhos: Lizandra Maria Pereira Cruz (14 anos), Viktor Emanuel Theodoro Cruz (11 anos) e Luiza Theodoro Cruz (05 anos).

CURRÍCULO MILITAR

FORMAÇÃO:

- Incluído na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em 19 de fevereiro de 1993;
- Carreira no oficialato oriunda do 2º Curso de Formação de Oficiais (CFO-PMMT), pela Academia de Polícia Militar Costa Verde, localizada em Várzea Grande-MT, com início em 1995 e conclusão em 1997;
- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO-PMMT), na Academia de Polícia Militar Costa Verde, no ano de 2007;
- Curso Superior de Polícia (CSP-PMMT) no ano de 2015;
- Curso de tiro defensivo, 'Método Giraldi', em 2007;
- Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária em 2008;
- Curso de Multiplicador de Procedimento Operacional Padrão (POP) em Goiânia-GO, 2009, tornando-se membro da 1º Turma de Técnicos do POP no Estado.

PROMOÇÕES RECEBIDAS:

- Aluno a Oficial PM período de 1995 - 1997;
- Declarado Aspirante a Oficial PM em 17 de dezembro de 1997;
- Promovido a 2º Tenente PM em 05 de setembro de 1998;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>008 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

- Promovido a 1º Tenente PM em 05 de setembro de 2000;
- Promovido a Capitão PM em 05 de setembro de 2003;
- Promovido a Major PM em 25 de dezembro de 2009;
- Promovido a Tenente Coronel PM em 21 de abril de 2014;
- Promovido a Coronel PM em 21 de abril de 2018.

UNIDADES POLICIAIS MILITARES QUE SERVIU:

- 2º Batalhão de Polícia Militar, 'Guardião do Roncador', atualmente Comando Regional V, sediado em Barra do Garças;
- Comandante da 5ª Companhia de Polícia Militar do 2º Batalhão PM, sediada em São Félix do Araguaia;
- Comandante da 4ª Companhia de Polícia Militar do 2º Batalhão PM, sediada em Nova Xavantina;
- Comandante Adjunto do Comando de Policiamento de Área em Sinop;
- Comandante da Companhia de Polícia Militar de Lucas do Rio Verde;
- Comandante Adjunto do Comando de Policiamento Ambiental, em Várzea Grande;
- Oficial de Operações da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA);
- Comandante da 4ª Companhia do 9º Batalhão (Bairro Parque Cuiabá), na Capital do Estado;
- Chefe de Operações do Grupo Especial de Segurança de Fronteira-GEFRON, fronteira Brasil-Bolívia;
- Comandante da Companhia de Polícia Militar de Colíder, na ocasião subordinada ao 9º Comando de Policiamento de Área e ao 3º Comando Regional;
- Comandante da Companhia de Polícia Militar de Barra do Bugres, subordinada ao 19º Batalhão de Polícia Militar do 7º CR em Tangará da Serra;
- Comandante da Companhia de Polícia Militar de Campo Novo do Parecis, subordinada ao 19º Batalhão de Polícia Militar do CR VII de Tangará da Serra;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>008 / 2021</u>
--	---	----------------------


Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

- Comandante do 19º Batalhão de Polícia Militar, subordinado ao Comando Regional VII, Tangará da Serra;
- Comandante Adjunto do 7º Comando Regional;
- Comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar, subordinado ao 1º Comando Regional de Cuiabá;
- Chefe da Divisão Administrativa do 2º Comando Regional;
- Comandante do Regimento de Policiamento Montado - CAVALARIA;
- Comandante do Batalhão de Polícia Militar de Trânsito Urbano e Rodoviário;
- Comandante do 6º Comando Regional sediado em Cáceres;
- Subchefe do Estado-Maior Geral da PMMT;
- Comandante Geral Adjunto da PMMT
- Coordenador de Escolas Militares - SEDUC/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB


DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB


Jaciele M.
Santos


Mair Sergio Brown


Vinícius A. Santos


Paulo Roberto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 MAI 2021 <i>Sinop 15610</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>009</u> / <u>2021</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Wesley de Castro Sodré.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Wesley de Castro Sodré, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paulinho Abreu
Paulinho Abreu
Vereador - PL

Elbio Volkweis
Elbio Volkweis
Vereador - Patriotas

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Juventino Silva
Juventino Silva
Vereador - PSB

Prof.º Medraldo Costa
Prof.º Medraldo Costa
Vereador - Republicanos

ADENILSON ROCHA
ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB

DILMAIR CALLEGARO
DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

Celsinho do Sopão
Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Lucinei
Lucinei
Vereador - MDB

Ademir Debortoli
Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Luis Paulo da Gleba
Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Professor Mário
Professor Mário
Vereador - PODE

Prof.ª Graciele
Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Célio Garcia
Célio Garcia
Vereador - DEM

Toninho Bernardes
Toninho Bernardes
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>009 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

MENSAGEM AO PROJETO

WESNEY DE CASTRO SODRÉ é Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato e Comandante do 3º Comando Regional da Polícia Militar de Sinop. Casado com Juliana de Almeida Sodré e pai de três filhos: Wesley Tozi de Castro Sodré, Maria Clara de Almeida Sodré e João Vítor de Almeida Sodré.

CURRÍCULO MILITAR

INGRESSO NA CORPORAÇÃO:

- 03 de Março de 1995.

PROMOÇÕES:

- 2º Tenente: 05 de Setembro de 1998;
- 1º Tenente: 05 de Setembro de 2000;
- Capitão: 05 de Setembro de 2003;
- Major: 21 de Abril de 2010;
- Tenente Coronel: 21 de Abril de 2014;
- Coronel: 21 de Abril de 2017.

CURSOS RELACIONADOS À ÁREA PROFISSIONAL:

- Curso de Formação de Oficiais pela Academia de Polícia Militar Costa Verde / PMMT, de 1995 à 1997;
- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais / Especialização em Gestão de Segurança Pública, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em parceria com o Instituto Cuiabano de Educação - em 2007;
- Curso de Especialização em Gestão e Tecnologia Educacional (CEGESTE) pela Polícia Militar do Estado da Paraíba em João Pessoa/PB, Agosto de 2008 à Junho de 2009;
- Curso de Procedimento Operacional Padrão (POP), pela Polícia Militar do Estado de Goiás em Goiânia/GO, Julho à Agosto de 2009;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>009 / 2021</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO

- Curso Superior de Polícia com ênfase em Estudo de Comando e Estado Maior, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, em 2015.

TÍTULOS / MONÇÕES / MEDALHAS:

- Medalha do Mérito "Homens do Mato" (pela PMMT em 2016);
- Medalha Imperador Dom Pedro II (pelo CBMMT em 2017);
- Medalha Mérito de Ensino Policial Militar (pela PMMT em 2017);
- Medalha Mérito Operações Policiais Especiais (pela PMMT em 2018);
- Medalha Mérito Defesa Civil (pelo Governo MT em 2018);
- Medalha Mérito Policial de Fronteira (pelo Governo MT em 2019);
- Medalha Guardiões do Paiaguás (pelo Governo MT em 2018);
- Título de Cidadão Colidense, concedido pela Câmara Municipal de Colíder/MT em 2002;
- Título de Cidadão Peixotense, concedido pela Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT em 2004;
- Título de Cidadão Barrabugrense, concedido pela Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, em 2013;
- Título de Cidadão Nova Xavantinese, concedido pela Câmara Municipal de Nova Xavantina, em 2019;
- Monções de Aplauso expedido pelas Câmaras Municipais de Cuiabá, Alta Floresta, Colíder, Peixoto de Azevedo, Pontes e Lacerda, Barra do Bugres, Nova Olímpia, Denise, Tangará da Serra e Sinop, por relevantes serviços prestados nesses municípios;
- Monção de Aplauso concedido pela Assembléia Legislativa de Mato Grosso.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Atividades Profissionais Exercidas

1. Chefe do setor de pessoal do 8o BPM em Alta Floresta - julho de 1998 à julho de 2000;
2. Comandante do 1o Pel PM/8o BPM em Colíder - julho de 2000 à julho de 2003;
3. Comandante da 3a Cia PM/8o BPM em Peixoto de Azevedo - julho de 2003 à janeiro de 2004;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>009</u> / <u>2021</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E DILMAIR CALLEGARO


4. Gerente da Administração Sistêmica do 9o BPM em Cuiabá - janeiro de 2004 à março de 2005;
5. Sub Comandante do 16o Comando de Policiamento de Área/CR6 em Pontes e Lacerda - março de 2005 à janeiro de 2007;
6. Sub Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - agosto de 2007 a Setembro de 2009;
7. Sub Comandante do 9o BPM/CR I em Cuiabá - Setembro de 2009 à Abril de 2010;
8. Gerente da Administração Sistêmica do Comando Regional 7 em Tangará da Serra - MT - abril de 2010 a janeiro de 2012;
9. Comandante da 12ª Companhia Independente da Polícia Militar em Barra do Bugres - fevereiro de 2012 à fevereiro de 2016.
10. Comandante do 7º Comando Regional da Polícia Militar, de Fevereiro de 2016 à Junho de 2017.
11. Secretário-Chefe da Casa Militar de junho de 2017 à Dezembro de 2018.
12. Comandante Geral Ajunto da Polícia Militar de Mato Grosso, de Janeiro de 2019 à Outubro de 2019.
13. Comandante do 3º Comando Regional da Polícia Militar desde Outubro de 2019.

Atividade Docentes

1. Instrutor no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - de 2007 a 2009;
2. Instrutor na Academia de Polícia Militar Costa Verde - em 2010;
3. Instrutor no Curso de Formação de Soldados nos polos de Tangará da Serra e Várzea Grande no ano de 2011.
4. Instrutor do Curso de Formação de Soldados polo de Tangará da Serra, em 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB


DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<i>Substituição</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>025 / 2021</u>

Autor:

VEREADOR MARIO MATEUS SUGIZAKI

Reconhece os serviços das clínicas escola das instituições de ensino superior pública municipal e privada, como atividades essenciais de saúde para a população de Sinop/MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos como atividades essenciais de saúde, os serviços prestados pelas clínicas escola das instituições de ensino superior, pública municipal e privada para a população do Município de Sinop/MT.

Parágrafo único – Considera-se clínica escola, ambiente associado a uma instituição de ensino superior que fornece serviços de saúde a população, no qual o aluno completa sua formação ao realizar a prática clínica sob a orientação de um professor supervisor.

Art. 2º Para efeito do dispositivo no Art. 1º dessa Lei, as instituições de ensino superior, pública municipal e privada, deverão estar devidamente conveniadas com a Prefeitura Municipal de Sinop e ter formalizado o Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino Saúde (COAPES) junto a Comissão de Integração de Ensino e Serviço (CIES) da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Mario Mateus Sugizaki

(Professor Mário)
Vereador Podemos

Câmara Municipal de Sinop Aprovado em 1ª Votação A Sessão Ordinária <u>24 / 05 / 2021</u> 1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021

DATA: 13 de maio de 2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS XIV no Município de Sinop e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS XIV

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS XIV, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, receitas municipais inscritas em dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido e as denunciadas espontaneamente pelo devedor principal ou responsável legal.

Parágrafo único. Serão abrangidos, ainda, os acréscimos legais relativos às taxas, multas e juros vigentes à época da ocorrência do fato gerador, além das obrigações acessórias.

Art. 2º. A administração do REFIS XIV será exercida pelo Comitê Gestor, órgão administrativo a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução deste programa de recuperação fiscal estabelecido por esta Lei Complementar.

Art. 3º. O Comitê Gestor será composto por:

I - 01 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;

II - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

§1º. Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares das referidas pastas e nomeados através de ato do Poder Executivo.

§2º. O Comitê Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NO REFIS XIV

Art. 4º. O ingresso no REFIS XIV dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização

Em 17 / 05 / 2021

Encaminhado à Comissão
de Redação e Redação

Em 17 / 05 / 2021



SINOP
PREFEITURA
"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

consolidação das receitas municipais incluídos no Programa estabelecido por esta Lei Complementar.

§1º. O ingresso no REFIS XIV implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2020 em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§2º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados de forma irrevogável e irretratável.

§3º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS XIV dos respectivos débitos fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem como à renúncia do direito sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§4º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida a inclusão no REFIS XIV de eventual saldo devedor.

Art. 5º. A opção pelo REFIS XIV será formalizada por escrito, no período estabelecido por Decreto regulamentador desta Lei Complementar, podendo ser prorrogado apenas até 07 de agosto de 2021.

CAPÍTULO III DO PARCELAMENTO

Art. 6º. O parcelamento não poderá ultrapassar 18 parcelas mensais e consecutivas, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoa física e de 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoa jurídica.

§1º. O crédito fiscal, objeto de parcelamento, depois de consolidado sujeita-se à variação mensal de Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§2º. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará nas penalidades previstas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 109/2014 e suas alterações posteriores.

§3º. Na hipótese do contribuinte ou responsável ser excluído do REFIS XIV, enquadrado nas condutas tipificadas pelo art. 14 desta Lei Complementar, a disposição do parágrafo anterior será aplicada ao débito até o momento da exclusão e a partir desta incidirá o disposto no art. 17 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DA REMISSÃO

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização

Em 17 / 05 / 2021

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 17 / 05 / 2021

Art. 7º. Será concedida remissão sobre os encargos previstos no artigo 1º desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

I – remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e taxas de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS XIV e optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento;

II – remissão de 90% (noventa por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS XIV e pagar o débito em até 03 (três) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento em 20% (vinte por cento) do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente a 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoas jurídicas e 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoas físicas;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

III – remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS XIV e pagar o débito em até 06 (seis) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento em 20% (vinte por cento) do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente a 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoas jurídicas e 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoas físicas;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

IV - remissão de 70% (setenta por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS XIV e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento em 20% (vinte por cento) do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente a 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoas jurídicas e 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoas físicas;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

V - remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros, multas e taxa de expediente para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS XIV e pagar o débito em até 18 (dezoito) parcelas, sendo:

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 17/06/2021

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 17/05/2021

a) a primeira no ato do requerimento em 20% (vinte por cento) do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente a 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoas jurídicas e 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoas físicas;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Art. 8º. Para ter acesso ao REFIS XIV o contribuinte deverá encontrar-se em situação de adimplência junto a municipalidade em relação às receitas municipais efetivamente lançadas do exercício de 2021.

Art. 9º. A remissão dos encargos previstos nesta Lei Complementar só irá gerar direito aos contribuintes que efetivamente quitarem todo o seu débito, ainda que de forma parcelada.

Parágrafo único. Aqueles que aderiram ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS em exercícios anteriores e não cumpriram integralmente com a quitação nos prazos legais das parcelas assumidas, poderão aderir ao REFIS XIV desde que com pagamento integral e à vista.

Art. 10. As receitas municipais não constituídas e objetos desta Lei Complementar serão anistiadas nos mesmos moldes e percentuais definidos para sua respectiva remissão, de acordo com o art. 7º e incisos da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. As receitas municipais constituídas em decorrência do descumprimento de obrigação acessória serão remidas nos mesmos percentuais e condições estabelecidos no inciso I do art. 7º da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DA OPÇÃO E DOS REQUISITOS DE INGRESSO AO REFIS XIV

Art. 11. A opção pelo REFIS XIV sujeita o contribuinte ou responsável:

I – a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, constituindo em confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos;

II – a obrigatoriedade do pagamento da 1ª (primeira) parcela no ato da assinatura da adesão, equivalente em 20% (vinte por cento) do montante da dívida, desde que o valor mínimo seja correspondente a 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoas jurídicas e 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoas físicas;

III - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;



SINOP
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

IV - ao pagamento dos valores processuais previstos no § 2º do Art. 9º do Código Tributário Municipal, e, às custas e demais despesas a serem recolhidas no Foro da Comarca de Sinop, no Cartório de 2º Ofício e na Prefeitura, conforme o caso.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS XIV exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos, relativas às receitas referidas no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 12. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento assinado pelo devedor, ou seu representante legal com poderes especiais nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física.

Art. 13. Para implementação do disposto nesta Lei Complementar poderá ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias ou o arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.532/97, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. São dispensados da exigência referida no *caput* os contribuintes ou responsáveis inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município cujos créditos fiscais consolidados sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CAPÍTULO VI **DA EXCLUSÃO DO REFIS XIV**

Art. 14. O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS XIV será dele excluído, mediante ato do Comitê Gestor, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - constatação caracterizada por lançamento de ofício de débito correspondente a receita abrangida pelo REFIS XIV e não incluída na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

III - compensação ou utilização indevida de créditos;

IV – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio, permanecerem estabelecidas no Município de Sinop e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS XIV;

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização

Em 17/05/2021

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 17/05/2021



SINOP
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

VI - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

Art. 15. O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS XIV em caso dos débitos ajuizados.

Art. 16. A notificação de que trata o artigo anterior far-se-á:

I – de regra, via postal, com aviso de recebimento;

II – por Edital, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A notificação via postal consuma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

Art. 17. A exclusão do contribuinte, ou responsável, do REFIS XIV acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente na Dívida Ativa e o prosseguimento da execução.

Art. 18. O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS XIV será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

Art. 19. Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra, esta produzirá seus efeitos em 30 (trinta) dias após a data de cientificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, sem efeito suspensivo para o Comitê Gestor, de cuja decisão não caberá recurso.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. A inclusão no REFIS XIV fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial deverá o contribuinte ou responsável suportar custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 21. As receitas municipais abaixo relacionadas não serão alcançadas pelo REFIS XIV, salvo se o contribuinte optar pelo pagamento integral e à vista, nos termos do inciso I do art. 7º, conforme segue:

I - Alvará de Funcionamento;

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização

Em 17 / 05 / 2021

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 17 / 05 / 2021



SINOP
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

- II - Alvará de Localização;
- III - Reparcimento de ISSQN;
- IV - Reparcimento de Taxa de Fiscalização e Vistoria;
- V - Reparcimento de IPTU;
- VI - Reparcimento de Contribuição de Melhoria;
- VII- Reparcimento Divida Ativa ISSQN - Execução Fiscal;
- VIII - Reparcimento Taxa Alvará- Execução Fiscal;
- IX - Reparcimento ISSQN- Execução Fiscal;
- X - Reparcimento IPTU - Execução Fiscal;
- XI - Reparcimento Contribuição Melhoria - Execução Fiscal.

Art. 22. Integra a presente Lei Complementar anexo contendo a Renúncia de Receitas, com respectivas informações básicas para efetiva metodologia de cálculo, objetivando a demonstração de impacto orçamentário-financeiro em estrito cumprimento ao disposto na Lei nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 23. O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 24. Para efeitos desta Lei Complementar a Unidade de Referência - UR é fixada em R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), conforme disposto no Decreto nº 001/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 25. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 26. Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 13 de maio de 2021


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



SINOP
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

RENÚNCIA DE RECEITAS - LC 101/2000 - LRF

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA EFETIVAÇÃO DE METODOLOGIA DE CÁLCULO

OBJETIVO: DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ANEXO I

I - Art. 14

1 – MONTANTE DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 500.329.250,63
1.1. – MONTANTE DA DÍVIDA AJUIZADA	R\$ 210.305.452,03
1.2 - A - PRINCIPAL + C. MONET. DOS TRIBUTOS	R\$ 209.376.375,08 + R\$ 63.182.797,35
B - MULTAS, JUROS E TAXA DE EXPEDIENTE	R\$ 227.770.078,20

II - Inciso II, §3º do ART. 14

O Projeto de Lei Complementar em análise não concede o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos de cobrança.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVO À RENÚNCIA DE RECEITAS - MULTAS, JUROS E ENCARGOS LEGAIS - (Art. 14 LC 101/2000)

III – INTRODUÇÃO

Objetiva a presente proposição regulamentar o parcelamento e a quitação dos débitos para com a Fazenda Municipal, constituídos e inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, bem como o saldo daqueles, já objetos de parcelamento anteriormente concedidos até 31 de dezembro de 2020. Concomitantemente ao parcelamento, conceder-se-á redução de multas, juros e taxas de expediente, incidentes sobre o valor principal do débito, preservando, desta forma, o débito original, devidamente acrescido da correção monetária, não objeto de qualquer tipo de redução.

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização

Em 17 / 05 / 2021

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 17 / 05 / 2021

IV – HISTÓRICO DA ARRECADAÇÃO

Tendo como ponto de partida os registros cadastrais, a arrecadação da receita própria do Município, em especial o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), vem se comportando ao longo do tempo em valores bem inferiores à capacidade gerada do crédito. Tomemos por exemplo, o montante do crédito gerado anualmente referente ao IPTU onde as informações cadastrais do exercício de 2021 apontam **80.404** (Oitenta mil, quatrocentos e quatro) inscrições imobiliárias. Aproximadamente **65,53%** (sessenta e cinco vírgula cinquenta e três por cento) tem relação com a receita arrecadada no exercício, o que significa que **34,47%** (trinta e quatro vírgula quarenta e sete por cento) das inscrições geradoras de crédito tributário passam a constituir o cadastro de inadimplentes, ou seja, tem seus valores inscritos em dívida ativa o que eleva anualmente o montante.

Com o entendimento certo que a Dívida Ativa é alta, embora haja esforços em baixar a mesma através de cobrança por todos os mecanismos extrajudiciais e judiciais, recorreremos ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, com o intuito de atingir e sensibilizar o contribuinte para quitar seus débitos.

V – OBJETIVOS ADICIONAIS

Apresentadas as informações que subsidiam a iniciativa de atendimento ao presente ofício para parcelamento dos débitos para com a fazenda pública municipal, com possibilidade de redução de multas, juros e taxas de expediente, a proposição objeto de Lei Municipal tem ainda objetivos adicionais que vão além da tentativa de recuperar créditos. Adicionalmente, adota-se com a norma a possibilidade de atualização cadastral, bem como a viabilidade administrativa para futuras cobranças, especialmente para os casos de difícil execução, mas de fácil prescrição e redução significativa do Acervo das Execuções Fiscais do cidadão e das empresas.

VI – ATENDIMENTO AO ART. 14 DA LC 101/2000

Quanto ao atendimento do que estipula o art. 14 da LC 101/2000, há de se registrar que a concessão de benefício, assim considerados a multa, juros e a taxa de expediente, incidentes sobre os créditos em dívida ativa, na forma demonstrada no item 1.2, letra B, não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo no ano de sua entrada em vigor, nem nos 02 (dois) subsequentes, eis que historicamente as previsões de receitas da dívida ativa não tomam por base o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, bem como a fixação da despesa orçamentária respeita o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, portanto, limitando-se aos créditos da despesa fixada no montante da receita estimada. Assim, os montantes apresentados nas letras do Item 1.2 representam apenas parâmetros financeiros, constituindo-se por indicadores do quanto se baixará dos registros de dívida ativa, caso se concretize a opção do contribuinte pelo parcelamento.

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 17/05/2021

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 17/05/2021



VI - ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LC 101/2000

Quanto à demonstração de que a renúncia está considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, tendo por base as condições definidas no art. 12 da LC 101/2000, esta se caracteriza na medida em que a estimativa da arrecadação da dívida ativa se constitui, tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos últimos exercícios e o montante do crédito parcelado, inerente a cada exercício. Assim sendo, verifica-se que a estimativa de receita não vem considerando o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, razão pela qual a proposição de redução de multas, juros e encargos **não afetarão** as metas de resultados fiscais constantes do anexo da LDO, tanto em relação ao exercício atual como para os 02 (dois) subsequentes.

Os valores e percentuais demonstrados neste tem como base de cálculo os valores inscritos e cadastros gerados até a data de 12/05/2021.

Encaminhado à Comissão de Finanças

Orçamentos e Fiscalização

Em 17 / 05 / 2021


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 17 / 05 / 2021

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embasada por preceitos legais, encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a propositura em comento que *"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS XIV no Município de Sinop e dá outras providências"*, para apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Complementar em apreço tem por finalidade permitir o parcelamento dos débitos de pessoas físicas ou jurídicas, ajuizados ou não, inscritas ou não na dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020, promovendo desta feita sua efetiva quitação junto à Fazenda Pública Municipal.

O referido projeto prevê a redução substancial de juros e multas, bem como possibilita o parcelamento em até 18 (dezoito) vezes, respeitado o valor mínimo de cada parcela previsto no Art. 6º da presente matéria. Podendo o contribuinte ter remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e taxas de expediente, quando optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento, conforme preconiza o inciso I do Art. 7º, da matéria apreciada.

Um fator importante, e de cunho social relevante a ser considerado, é o fato de que o REFIS XIV beneficiará um número considerável de contribuintes, com uma inexpressiva renúncia fiscal por indivíduos, haja vista que fora desse contexto, o custo operacional para cobrança de tais débitos seria totalmente inviável e antieconômico para o Município.

Diante do exposto, confiamos na anuência plena desta augusta Casa Legislativa, aguardamos um pronunciamento positivo acerca da matéria supra, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 17 / 05 / 2021

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 17 / 05 / 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 043/2021

**Ao: Projeto de Lei Complementar nº 003/2021,
de autoria do Poder Executivo.**

I - RELATÓRIO

No dia 27 de maio de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS XIV no Município de Sinop, e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável, com ressalva ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo.

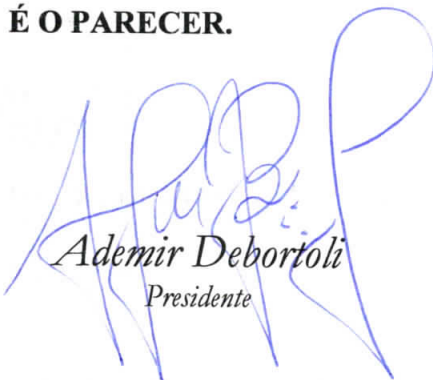
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debertoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Maio de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 010/2021

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de Maio de 2021, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS XIV no Município de Sinop, e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável com ressalva ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Dilmair Callegaro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Maio de 2021


Lucinei
Relator


Moises do Jd do Ouro
Membro



SINOP
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

PROJETO DE LEI Nº 018/2021

DATA: 10 de maio de 2021

SÚMULA: Cria o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDE Municipal.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei cria o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDE Municipal, com a finalidade de implementar a política de autonomia de gestão e ampliar o fomento financeiro através de repasses regulares de verba de arrecadação própria do Município, equivalente a R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) mensais por aluno regularmente matriculado, em substituição ao "Programa de Desenvolvimento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino", criado através da Lei Municipal nº 1266/2010.

§1º. No caso das Unidades Escolares que atendam em período integral, o repasse será efetuado em dobro, equivalente a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por aluno regularmente matriculado;

§2º. Os repasses regulares de que trata a presente Lei serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do segundo mês de cada bimestre, em 06 (seis) parcelas iguais distribuídas durante o ano vigente;

§3º. Os repasses de que tratam os parágrafos anteriores compreendem o período de janeiro a dezembro de cada ano.

§4º. As despesas de que trata a presente Lei deverão ser realizadas somente após o recebimento do recurso.

Art. 2º. A verba destinada às Unidades Escolares terá como objetivo a agilidade e priorização de procedimentos a atender:

I - Manutenção e reparos de suas estruturas física, hidráulica, elétrica, bem como pequenas reformas;

II - Conservação preventiva e corretiva das Unidades Educacionais;

III - Limpeza da Área Escolar;

IV - Despesas Contábeis e de Registros oficiais;

V - Aquisição de materiais de consumo e permanentes;

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 17/05/2021

Encaminhado à Comissões de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia,
Desporto e Assistência Social

Em 17/05/2021



SINOP
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

VI – Instalação e manutenção de ar condicionados e demais equipamentos;

VII – Aquisição de materiais Pedagógicos, de limpeza e higiene e de expediente.

§1º. As Unidades Escolares deverão entregar termo de doação de todos os materiais permanentes adquiridos juntamente com a Nota Fiscal ao Departamento de Patrimônio da SMEEC para ser realizado o tombamento e incorporado ao patrimônio Municipal.

§2º. Todas as reformas de que tratam esse artigo devem ser autorizadas e acompanhadas pelo engenheiro e ou arquiteto da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SMEEC;

§3º. Compreende pequenas reformas toda aquela em que não altere a estrutura do prédio, e que não necessite projeto arquitetônico.

Art. 3º. Os materiais permanentes adquiridos na forma do artigo anterior serão doados à Prefeitura Municipal e destinados às respectivas Unidades Escolares.

Art. 4º. Caberá ao Gestor com aprovação do Conselho Escolar de cada Unidade Escolar executar, administrar, acompanhar e providenciar tudo o que for necessário para a eficaz aplicação das verbas, de acordo com as orientações dos setores competentes e legislação pertinentes.

Art. 5º. A prestação de contas deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao repasse junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SMEEC, em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I - Ofício ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Esporte e Cultura encaminhando a respectiva prestação de contas;

II - Cópia do plano de trabalho;

III - Extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do PDDE Municipal, compreendendo os valores do dia primeiro ao último dia de cada mês;

IV - Demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº. 8.666/93, se houver;

V - Cópia do processo de aquisição, aplicando no que couber a Lei Federal nº. 8.666/93, e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 17 / 05 / 2021

Encaminhado à Comissões de Educação
Cultura, Ciência e Tecnologia
Desporto e Assistência Social

Em 17 / 05 / 2021

VI - Cópia de no mínimo 3 (três) orçamentos, e que sejam de empresas distintas, vedado empresas da mesma rede;

VII - Cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos), atestando de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelas Unidades Escolares, devidamente assinados por seu representante legal;

VIII - Cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

IX - Cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

X - Demonstrativo de execução da receita e despesa;

XI - Relação de pagamentos;

XII - Relação de execução físico-financeiro;

XIII - Conciliação bancária;

XIV - Relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XV - Relatório de cumprimento de objeto;

XVI - Declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVII - Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

§1º. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos responsáveis.

§2º. Depois de atestada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Esporte e Cultura, uma cópia da prestação de contas deverá ser encaminhada ao Setor de Convênios da própria SMEEC, para as devidas correções se necessário, e posteriormente o responsável encaminhará o relatório através de ofício ao departamento de convênios da Prefeitura para arquivo, e liberação da parcela subsequente.

Art. 6º. Fica condicionada a apresentação da prestação de contas para o recebimento das verbas subsequentes.

§1º. O atraso na prestação de contas implicará na retenção de novos recursos à Unidade Escolar.

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 17 / 05 / 2021

Encaminhado à Comissões de Educação
Cultura, Ciência e Tecnologia
Desporto e Assistência Social
Em 17 / 05 / 2021



SINOP
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

§2º. Caso ocorrer pendências na prestação de contas, para não implicar na retenção de novos recursos, deverá ser feita a devida regularização.

§3º. Não haverá repasse de verbas com efeito retroativo para as Unidades Escolares que cometerem irregularidades na prestação de contas.

Art. 7º. O Gestor e o Conselho Escolar, ou seus similares, responderão administrativamente e judicialmente pelos atos considerados negligentes, assegurando contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1266/2010, de 08 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 10 de maio de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 17 / 05 / 2021

Encaminhado à Comissões de Educação
Cultura, Ciência e Tecnologia
Desporto e Assistência Social
Em 17 / 05 / 2021

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que "*Cria o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDE Municipal*".

O Projeto tem como finalidade implementar a política de autonomia de gestão e ampliar o fomento financeiro através de repasses regulares de verba de arrecadação própria do Município.

As Escolas municipais têm grande demanda de gastos para garantir o seu funcionamento, assim a proposta normativa, objetiva atualizar a verba e seu destino, passando de R\$ 12,00 (doze reais), para R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) mensais por aluno regularmente matriculado, e de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) para R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para as Unidades Escolares de Tempo Integral. Com esse repasse a Unidade Escolar pode agilizar e priorizar os procedimentos e atendimentos, sendo a manutenção e reparos de suas estruturas física, hidráulica, elétrica, bem como pequenas reformas; conservação preventiva e corretiva das unidades educacionais; limpeza da área escolar; despesas contábeis e de registros oficiais; aquisição de materiais de consumo e permanentes; instalação e manutenção de ar condicionados e demais equipamentos; aquisição de materiais pedagógicos, de limpeza, higiene e de expediente, sendo que esses repasses serão de janeiro a dezembro de cada ano, no segundo mês de cada bimestre.

Ressalta-se que caberá ao Gestor com aprovação do Conselho Escolar de cada Unidade Escolar executar, administrar, acompanhar e providenciar tudo o que for necessário para a eficaz aplicação das verbas, de acordo com as orientações dos setores competentes e legislação pertinentes, devendo a prestação de contas ser realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao repasse junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura em 02 (duas) vias de igual teor.

Posto isto, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação da presente proposição, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 17/05/2021

Encaminhado à Comissões de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia,
Desporto e Assistência Social
Em 17/05/2021

A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: Aumento de Repasse em R\$ 12,00 (doze reais) do PDDE Municipal - Programa Dinheiro Direto na Escola.

1. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2021	2022	2023
Total	R\$ 1.717.152,00	R\$ 2.575.728,00	R\$ 2.575.728,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2021: Considerou-se o número total de alunos da rede municipal de Ensino regularmente matriculados (17.887) multiplicado por R\$ 12,00 reais. Posteriormente multiplicou-se o valor encontrado (R\$ 214.644,00) por 08 (oito meses), considerando que haverá até o final do ano ainda **4 repasses bimestrais**

Para o ano de 2022 e 2023: Considerou-se o número total de alunos da rede municipal de Ensino regularmente matriculados (17.887) multiplicado por R\$ 12,00 reais. Posteriormente multiplicou-se o valor encontrado (R\$ 214.644,00) por 12 (doze meses), considerando que haverá **6 repasses bimestrais** nestes anos.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos	2021
1025.33.90.39.00.00.01.01.00.00.00	R\$ 1.003.488,00
1027.33.90.39.00.00.01.01.00.00.00	R\$ 713.664,00
TOTAL	R\$ 1.717.152,00

Nota Explicativa: A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura sabendo das necessidades destes repasses, disponibilizará na LOA 2021 os valores acima descritos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

EVENTO: Aumento de Repasse em R\$ 12,00 (doze reais) do PDDE Municipal- Programa Dinheiro Direto na Escola.

	2022	2023
Dotações vinculadas a SMEEC	R\$ 2.575.728,00	R\$ 2.575.728,00

Nota Explicativa: A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura sabendo das necessidades destes repasses, disponibilizará na LOA 2021 os valores acima descritos.

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para o ano subsequente estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com PPA e com a LDO.

Sinop, 10 de maio de 2021

Sandra da Conceição Donato Ferreira
Sandra da Conceição Donato Ferreira

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Roberto Dorner
ROBERTO DORNER

Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 17/05/2021

Cultura, Ciência e Tecnologia
Desporto e Assistência Social
Em 17/05/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 044/2021

Ao: Projeto de Lei nº 018/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de maio de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 018/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: “Cria o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE Municipal.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 018/2021, de autoria do Poder Executivo.

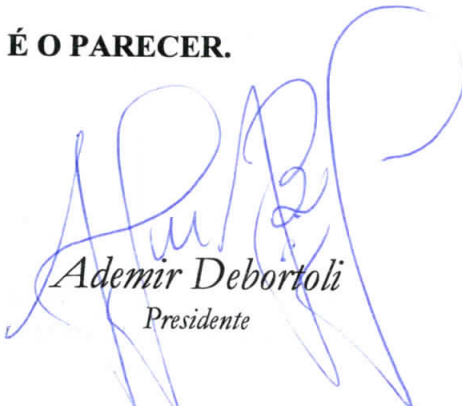
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Maio de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 007/2021

Ao: Projeto de Lei nº 018/2021, de autoria do Poder
Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de maio de 2021, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 018/2021, de autoria do Poder Executivo** que dispõe: “Cria o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE Municipal.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Lei nº 018/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Maio de 2021


Toninho Bernardes
Presidente


Professor Mário
Relator


Profª Graciele
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 15 ABR 2021 <i>Silva 13h50</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>019/2021</u></p>
--	---	---------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Dispõe sobre a instituição no Calendário Oficial do Município de Sinop, da “Semana de Combate e Prevenção à Hanseníase”, a ser realizada anualmente na última semana de janeiro.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Sinop, a “Semana de Combate e Prevenção à Hanseníase”, a ser realizada anualmente na última semana de janeiro.

Parágrafo único. A semana de que se refere o *caput* será conhecida como “Semana Roxa”.

Art. 2º A “Semana de Combate e Prevenção a Hanseníase” fará parte oficial do Calendário Oficial do Município, sendo que a organização dos eventos caberá ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Centro de Referência em Tuberculose e Hanseníase, Conselho Municipal de Saúde, que discutirão a programação para realizar os eventos comemorativos da data.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas a participarem no planejamento e realização dos eventos descritos no *caput* entidades da sociedade civil e secretarias do Poder Executivo interessadas no tema.

Art. 3º Por ocasião das comemorações da “Semana de Combate e Prevenção a Hanseníase”, poderão ser realizadas atividades oficiais em parceria com organizações governamentais e não governamentais, mediante a realização de ações voltadas à conscientização e prevenção à ocorrência da doença.

Art. 4º Durante a semana de que trata esta Lei, será incentivada a realização das seguintes atividades:

I – organização de campanhas educativas sobre a hanseníase;

II – promoção de ações que visam a prevenção e explicação sobre a doença, seus sintomas, tratamento e combate a proliferação;

III – distribuição de informativos e panfletos, bem como

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social

Em 19/04/2021

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 19/04/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>019/2021</u>
--	---	--------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

outros materiais impressos para esclarecimentos à população sobre a hanseníase;

IV – promoção de palestras e debates;

V – organização de eventos em escolas, universidades, creches e demais instituições de ensino, associação de moradores, CRAS, e outras entidades, no sentido de conscientizar crianças, adolescentes, jovens, professores e população sobre a importância de detecção precoce dos sintomas e a necessidade do tratamento;

VI – dentre outras ações que o Centro de Referência em Tuberculose e Hanseníase do município achar pertinente; e

Parágrafo único. Enquanto durar a pandemia de COVID-19, as atividades mencionadas no inciso V poderão ser realizadas por meios virtuais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, cabendo parcerias entre os componentes organizacionais dos eventos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>019 / 2021</u>
--	---	----------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santos

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>019 / 2021</u>
--	---	----------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Brasil ocupa o segundo lugar mundial em número de casos de hanseníase, perdendo apenas para a Índia. Pesquisa feita pela Organização Mundial da Saúde (OMS) revelou que em 2017, enquanto o Brasil teve 26.875 casos, a Índia teve 126.164. Na última década, foram registrados cerca de 30 mil casos novos por ano no Brasil.

O pico da doença no território brasileiro foi observado em 2003, com 51.941 casos.

Por isso, em 2016, o Ministério da Saúde oficializou o mês de janeiro e consolidou a cor roxa para campanhas educativas sobre a doença no país.

O maior número de casos ocorre nas regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste, com cerca de 85% dos casos nacionais e 90% dos casos da América Latina, enquanto o Sudeste e o Sul ocupam o quarto e quinto lugares, respectivamente.

Nos anos de 2018 e 2019, apenas na cidade de Sinop, segundo levantamento realizado pelo Centro de Referência em Tuberculose e Hanseníase de Sinop, houve registro de 766 e 698 casos. Assim, apenas o município de Sinop é responsável por 2,55%/2,33% dos casos aproximados que ocorrem no país todos os anos, enquanto sua população, percentualmente, equivale a 0,069% da população brasileira.

A hanseníase é uma doença infectocontagiosa, de evolução longa, causada por uma bactéria (*Mycobacterium leprae*) e que é transmitida por meio de gotas eliminadas no ar, através da fala, espirro, etc. do paciente contaminado, apresentando a doença características peculiares. Uma delas é que todos os brasileiros, por morarem em um país endêmico, têm contato com ela ao longo da vida. Ela tem alto poder de infectar mas, por outro lado, a maioria das pessoas é muito resistente à doença. Então, um pequeno percentual das pessoas é que pode realmente ficar doente com a hanseníase.

Também dentro desse pequeno percentual, a apresentação clínica vai variar conforme a resistência que a pessoa tenha à doença. As pessoas mais resistentes mostram formas mais brandas. O bacilo da hanseníase apresenta grande afinidade com dois órgãos: a pele e os nervos periféricos. O sistema nervoso periférico se refere às partes que estão fora do sistema nervoso central, isto é, fora do cérebro e da medula espinhal.

A hanseníase é passada de uma pessoa que tenha uma forma transmissível da doença e não esteja em tratamento, para outra pessoa. Essa doença é passada pela via respiratória. Respirando naquele mesmo ambiente, o indivíduo tem mais risco de pegar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>019 / 2021</u>
--	---	----------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Uma curiosidade que dificulta o controle da doença é que a incubação longa. Isso significa que a partir do momento em que a pessoa entra em contato com a bactéria, só vai ficar doente cerca de sete a oito anos após. A hanseníase se manifesta na pele pelo aparecimento de manchas brancas ou vermelhas e de lesões vermelhas altas denominadas placas ou infiltrações. Essas lesões se caracterizam por terem a perda da sensibilidade, porque a bactéria tem uma afinidade grande pelos nervos periféricos.

O diagnóstico precoce é muito importante e crucial para o controle da doença. Se a pessoa procurar logo atendimento médico e tomar a medicação ela fica bem. Mas se o paciente deixa a hanseníase evoluir, os antibióticos não têm o poder de reverter o dano neural.

As manchas vão diminuir, o doente não vai contaminar mais pessoas, a doença vai ficar estacionada, mas o dano neural que houve até aquele momento não será mais revertido. Essa pessoa vai exigir orientação e acompanhamento de uma equipe de neurologistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais para poder atuar no seu meio ambiente sem se lesionar para não ficar incapacitado.

O ideal é que o diagnóstico seja feito em uma fase bem precoce em que ainda não haja o dano neural. Com diagnóstico e tratamentos tardios, há risco de graves sequelas, como deformidades e incapacidades físicas irreversíveis.

Ainda existe grande desconhecimento da hanseníase, pejorativamente conhecida como lepra. Por isso, o Ministério da Saúde promoveu a campanha Janeiro Roxo, inclusive com a instituição do Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase, a ser celebrado no último domingo do mês de janeiro (Lei Federal nº 12.135/2009), para chamar a atenção da população para o problema e informar que hoje o tratamento é eficiente. Não há necessidade de a pessoa ficar reclusa, como ocorria com os antigos portadores de lepra, ou leprosos, que eram isolados compulsoriamente do restante da população.

A partir do momento em que a pessoa inicia o tratamento, tomando a primeira dose do antibiótico, ela praticamente deixa de ser contagiante.

Para o controle da doença é importante também que as pessoas que tiveram contato mais próximo com o paciente sejam examinadas para ver se apresentam alguma lesão que não foi ainda percebida.

Embora o dermatologista seja o profissional que sempre esteve mais envolvido com a doença, em função dos problemas ocorridos na pele do paciente, nos últimos anos, a Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde resolveram fazer uma descentralização da assistência da doença. Por isso, os dermatologistas da SBD trabalharam na última década para capacitar as equipes de saúde da família da atenção



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>019 / 2021</u>
--	---	----------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

básica. Deste modo, atualmente 70% dos diagnósticos são feitos na atenção básica por clínico geral, por médico da família. Os casos com dificuldade maior de diagnóstico exigem exames laboratoriais complementares, como a biópsia da pele, por exemplo e, raramente, a biópsia do nervo, nos casos em que não aparecem manchas na pele. Pode ser necessário ainda fazer o exame de baciloscopia, que corresponde à coleta da serosidade cutânea, colhida em orelhas, cotovelos e da lesão de pele.

Deste modo, é que se pede que essa Casa de Leis, com apoio dos nobres colegas vereadores, entenda como legítima a presente propositura e torne-a, assim, Lei Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

PROFESSORA GRACIELE
Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 041/2021

Ao: Projeto de Lei nº 019/2021, de autoria da Vereadora Professora Graciele.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de maio de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 019/2021, de autoria da Vereadora Professora Graciele** que dispõe: “Dispõe sobre a instituição no Calendário Oficial do Município de Sinop, da “Semana de Combate e Prevenção à Hanseníase”, a ser realizada anualmente na última semana de janeiro”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao Projeto de Lei nº 019/2021, de autoria da Vereadora Professora Graciele.

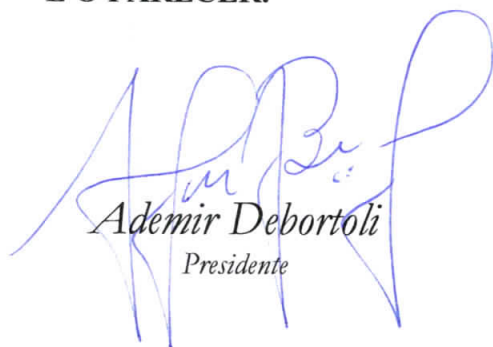
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de Maio de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 013/2021

Ao: Projeto de Lei nº 019/2021, de autoria da Vereadora Professora Graciele.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de maio de 2021, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 019/2021, de autoria da Vereadora Professora Graciele** que dispõe: “Dispõe sobre a instituição no Calendário Oficial do Município de Sinop, da “Semana de Combate e Prevenção à Hanseníase”, a ser realizada anualmente na última semana de janeiro”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao Projeto de Lei nº 019/2021, de autoria da Vereadora Professora Graciele.

Voto do Presidente Substituto: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de Maio de 2021

Moises Serapiao
Moises do Jd do Ouro
Presidente - Substituto

Professor Mário
Professor Mário
Relator

Professor Hedvaldo
Professor Hedvaldo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Emenda <i>Supressiva</i> |

Nº 002 / 2021

Autor: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Suprime os artigos 4º e 5º do Projeto de Lei Nº 019/2021, de autoria da Vereadora Professora Graciele.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 123, suprime-seos artigos 4º e 5º do Projeto de Lei Nº 019/2021, de autoria da Vereadora Professora Graciele.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Presidente


TONINHO BERNARDES
Relator


DILMAIR CALLEGARO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>06 MAI 2021 <i>Suzana 13h38</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>031 / 2021</u></p>
--	---	---	-----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos que figurem como parte ou interessada a vítima de violência doméstica e familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Terão prioridade os procedimentos administrativos em tramitação em qualquer órgão ou instância da administração pública municipal direta ou indireta em que figure como parte ou interessada pessoa vítima de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O tratamento prioritário disposto no *caput* deste artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º A pessoa interessada na obtenção desse benefício deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo departamento ou secretaria as providências a serem cumpridas.

Parágrafo único. Para obtenção deste benefício, será suficiente a apresentação de boletim de ocorrência sobre situação de violência doméstica ou familiar.

Art. 3º Após a concessão da prioridade objeto desta Lei, a vítima de violência será beneficiária de prioridade em todos os processos administrativos e em qualquer departamento ou Secretaria sem a necessidade de nova apresentação de documentação comprobatória no período de 2 (dois) anos.

Encaminhado à Comissão de Economia
Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho
Administração e Serviços Públicos
Em 10 / 05 / 2021

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 10 / 05 / 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Art. 4º Encerrado o prazo do benefício, a pessoa beneficiária poderá apresentar nova solicitação de prioridade caso não tenha medida protetiva expirada ou seu processo transitado em julgado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A violência doméstica e familiar ainda é uma triste realidade brasileira que assola a vida de milhares de mulheres cotidianamente. Dados indicam que, no Brasil, a cada dois minutos uma mulher é agredida¹.

Em 2020, o número de feminicídios cresceu em 22,2%² e as denúncias por violência doméstica registradas pelo Ligue 180 aumentaram em 34%³. Os principais agressores são pessoas que a vítima possui ou possuía vínculos - como um companheiro, um ex-companheiro ou o pai. Ao contrário do que a crença popular prega, a grande maioria dos agressores não possui longo histórico criminal ou qualquer psicopatia, e sim são pessoas que possuem emprego e vida social muitas vezes aparentemente normal aos olhos externos, dificultando ainda mais para que a denúncia das vítimas seja validada.

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha foi um grande avanço na vida das mulheres, a qual possibilitou o amparo, a proteção e providências efetivas para a vida das mulheres em situação de violência, além de evidenciar esse tipo de violência antes invisibilizada e mascarada dentro da sociedade. É preciso avançar mais, no entanto.

Assim como os números mostrados acima, outras medidas de amparo e proteção às mulheres são necessárias para garantir a saída da mulher e de seus filhos da situação de violência.

Além das medidas protetivas e demais medidas já estabelecidas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, é necessária a criação de outras ações em âmbito federal, estadual e municipal, para garantir a maior eficiência na solução das demandas daquela pessoa em situação de violência doméstica ou familiar. Neste aspecto, o presente projeto de lei tem como intuito dar maior celeridade nos procedimentos administrativos de todos os órgãos municipais, de forma a garantir agilidade na solução de demandas que necessitem do amparo municipal para a vítima de violência doméstica ou familiar.

A partir desse projeto, pretendemos que procedimentos como troca das crianças de creche e/ou escola municipal, troca de local de posto de trabalho, mudança de registros e endereços nos órgãos municipais, entre outras demandas que necessitam passar por processos e procedimentos administrativos sejam mais dinâmicos e rápidos, de forma a não onerar e re-violentar a mulher durante o processo de saída da situação de violência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Sobre a legalidade da presente proposição, cabe descrever, inicialmente, a competência do vereador em legislar sobre tal temática.

Conforme disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal (LOM), “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Neste mesmo aspecto, prescreve o Regimento Interno desta Casa de Leis que “a proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente” (Art.100, caput).

Ainda, estabelece a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, como sendo da esfera de competência dos Municípios, respectivamente, “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”, tema objeto da proposta em análise.

Importante salientar, também, que não há invasão de prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, posto que a própria Lei Orgânica dispõe que cabe à Câmara Municipal legislar sobre matérias de competências do município, o que inclui, como exposto em seu art. 26, inc. XVI, a “organização e prestação dos serviços públicos” da cidade.

Sobre as proposições em que a competência é privativa do Prefeito Municipal, descreve a LOM em seu art. 72, incs. II, VII:

Art. 72. Compete privativamente ao Prefeito:

II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Verifica-se, deste modo, que a proposta não modifica, exerce ou dispõe sobre a organização administrativa existente, nem cria órgãos públicos ou atribuições. O seu conteúdo está limitado a garantir às mulheres vítima de violência doméstica preferência na tramitação de processos administrativos de seu interesse.

No mesmo caminho, o entendimento da jurisprudência hodierna estabelece que, nos termos de precedentes recentes do Supremo Tribunal Federal, não ocasiona ofensa a separação de poderes, a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. LEI 1.597/2011, DO ESTADO DO AMAPÁ. CRIAÇÃO DA CASA DE APOIO AOS ESTUDANTES E PROFESSORES PROVENIENTES DO INTERIOR DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE. (...) (STF - ADI: 4723 AC 9940463-91.2012.1.00.0000, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 22/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 08/07/2020).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. USO DE AVISO DE RECEBIMENTO (AR) PARA CHAMAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA OU À COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DECISÃO RECORRIDA QUE SE AMOLDA À JURISPRUDÊNCIA DO STF. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL (...) (STF - ARE: 1286223 SP 2167832-63.2019.8.26.0000, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 15/12/2020, Segunda Turma, Data de Publicação: 18/12/2020).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRECHE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DECISÃO RECORRIDA QUE SE AMOLDA À JURISPRUDÊNCIA DO STF. DESPROVIMENTO DO

AGRAVO REGIMENTAL. (...) (STF - RE: 1282228 RJ 0003329-54.2019.8.19.0000, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 15/12/2020, Segunda Turma, Data de Publicação: 18/12/2020).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CRIAÇÃO DO PROGRAMA CUIDADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. (...) (STF - ARE: 1281215 RJ 0066500-87.2016.8.19.0000, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 30/11/2020, Segunda Turma, Data de Publicação: 11/12/2020).

Em relação ao aspecto de constitucionalidade material, prescreve o art. 5º da Constituição Federal, em seu caput, que “todos são iguais perante a Lei”, e no inciso I, que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”

Destaca-se, porém, que o dispositivo constitucional assegura não só uma igualdade formal perante a lei, mas, uma igualdade material, pela qual se objetiva uma igualdade proporcional, pois não se pode tratar igualmente situações provenientes de fatos desiguais. "O raciocínio que orienta a compreensão do princípio da isonomia tem sentido objetivo: aquinhear igualmente os iguais e desigualmente as situações desiguais". (BULOS, Uadi Lammego. Constituição Federal anotada. São Paulo: Saraiva, 2002)

Pela igualdade material, o tratamento entre homens e mulheres, previsto no inciso I, do artigo 5º da Constituição Federal, portanto, pressupõe que o gênero não possa ser utilizado como discriminação com o propósito de desnivelar homens e mulheres, mas pode e deve ser utilizado com a finalidade de atenuar os desníveis social, político, econômico, cultural e jurídico entre eles.

Nessa esteira, as normas que protegem a mulher, em especial às vítimas de violência doméstica e familiar, conferem efetividade ao princípio constitucional da igualdade material, ao tratar diferentemente as mulheres para reverter a discriminação sofrida.

De fato, a Constituição Federal de 1988, buscando diminuir as muitas discriminações e diferenças pelas mulheres, confere diversas proteções ao longo de seu texto. Corroborando com a situação exposta, destaca-se o seguinte julgado:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Pode-se afirmar, ainda, que a Constituição de 1988 é um marco histórico no processo de proteção dos direitos e garantias individuais e, por extensão, dos direitos das mulheres, como podemos constatar nos dispositivos constitucionais que garantem, entre outras coisas, a proteção à maternidade (arts. 6º e 201, II); a licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias (art. 7º, XVIII); a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei (art. 7º, XX); a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo (art. 7º, XXX); o reconhecimento da união estável (art. 226, § 3º) e como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (art. 226, § 4º); a determinação de que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal serão exercidos igualmente pelo homem e pela mulher (art. 226, § 5º); a constitucionalização do divórcio (art. 226, § 6º); o planejamento familiar (art. 226, § 7º) e a necessidade de coibir a violência doméstica (art. 226, § 8º). [RE 227.114, voto do rel. min. Joaquim Barbosa, j. 22-11-2011, 2ª T, DJE de 16-2-2012.]

Observa-se que esses preceitos são espécies de desigualdades que o próprio legislador constituinte estabeleceu, visando proteger certos grupos que ainda necessitam de amparo da lei, in casu, as mulheres.

Ademais, no plano infraconstitucional, também encontram-se diversas proteções e prioridades para a mulher vítima de violência doméstica e familiar. Em similaridade com a matéria em apreço, temos:

LEI MARIA DA PENHA (11.340/2006)

Art. 9º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

(...)

§7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (13.105/2015)

Art. 1.048 Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais:

(...)

III - em que figure como parte a vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)

A Constituição Federal de 1988, assim, busca extinguir as desigualdades existentes entre homens e mulheres, proclamando a igualdade material, ou seja, buscando a igualdade de condições.

No caso em análise, a proposição aplica, no âmbito do processo administrativo do Município, os termos previstos na CF e em outros diplomas normativos, conferindo igualdade material às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Por fim, mencione-se que o presente projeto de lei não acarreta o aumento de despesas, não havendo necessidade de se atentar às normas de Direito Financeiro da Constituição da República, da Lei Orgânica do Município, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Nacional nº 4.320.

Deste modo, é que se pede que essa Casa de Leis, com apoio dos nobres colegas vereadores, entenda como legítima a presente propositura, amparada na legalidade que a fundamenta, e torne-a, assim, Lei Municipal.

REFERÊNCIAS:

[1] SOUZA, Carine. Violência doméstica: a cada dois minutos uma mulher é agredida no Brasil. Correio Braziliense, Brasília, 10 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2020/10/4881286--a-cada-2-minutos-ma-mulher-e-agredida-no-pais.html>.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

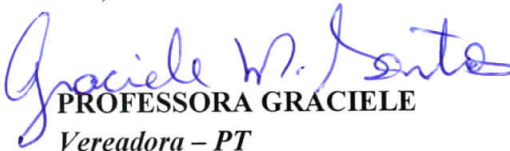
VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

[2] FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19. Brasil, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>.

[3] FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19. Edição 02. Brasil, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


PROFESSORA GRACIELE
Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 042/2021

Ao: Projeto de Lei nº 031/2021, de autoria da Vereadora Professora Graciele.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de maio de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 031/2021, de autoria da Vereadora Professora Graciele** que dispõe: "Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos que figurem como parte ou interessada a vítima de violência doméstica e familiar".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável, com ressalva, ao Projeto de Lei nº 031/2021, de autoria da Vereadora Professora Graciele.

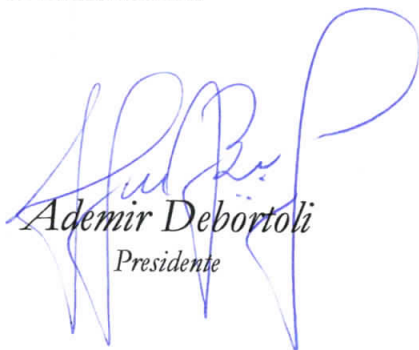
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

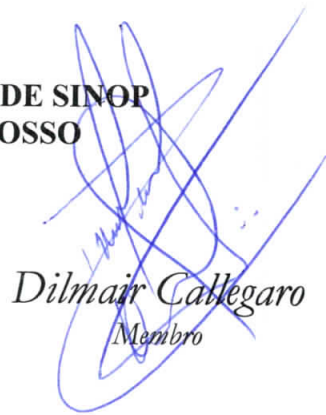
É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de Maio de 2021


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 006/2021

Ao: Projeto de Lei nº 031/2021, de autoria da
Vereadora Professora Graciele.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de Maio de 2021, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 031/2021, de autoria da Vereadora Professora Graciele** que dispõe: "Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos que figurem como parte ou interessada a vítima de violência doméstica e familiar".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento a **Comissão é Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 25 de Maio de 2021

Lucinei
Presidente

Ademir Debortoli
Relator

Professor Mário
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

R E C E B I D O

24 MAIO 2021

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda *Supressiva*

Nº 003 / 2021

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Suprime o artigo 3º do Projeto de Lei Nº 031/2021, de autoria da Vereadora Professora Graciele.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 123, suprime-se o artigo 3º do Projeto de Lei Nº 031/2021, de autoria da Vereadora Professora Graciele.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 MAI 2021 <i>Fênha 13258</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>005/2021</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Elcio Borges.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1 Fica concedido Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Elcio Borges, pelo pioneirismo.

Art. 2 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 17/5/2021

Graciele M. Nentes
Prof^a Graciele
Vereadora – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Ademir Debortoli
ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

Professor Mário
Vereador - PODE

Ver. Elcio Borges
Presidente

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Juventino Silva
Vereador - PSB

Lucinei
Vereador - MDB

Célio Garcia
Vereador - DEM

Tommaso Bernardes
Vereador - PL

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>005 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores e Vereadora.

Elcio Borges, brasileiro, solteiro, nasceu em 10 de outubro de 1966, em Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, filho do casal Sebastião Borges(" In memorian") e da Senhora Maria de Lourdes, pai de 02 filhos, sendo eles: Hugo Borges e Patrícia Borges.

O Senhor Elcio, chegou em Sinop-MT no ano de 1971 com seus pais, que vieram aqui residir e seu pai trabalhar como patroleiro na época, na Colonizadora Sinop. Desde sua infância, já com 10 anos de idade, o Senhor Elcio iniciou suas primeiras atividades profissionais, tendo como primeira experiência de trabalho, a ocupação como auxiliar na Madreira, e que se estendeu até completar seus 18 anos de idade.

Atuava no ramo de madeira assim como vários pioneiros da cidade, muitos já faleceram, outros mudaram-se para outros estados. Por mais de 20 anos manteve residência no bairro Jardim Botânico com seus familiares.

Foi carreteiro até o ano de 2010, onde também prestou serviços à empresa Madenorte por longa data. Atualmente, é proprietário da micro empresa Eborges Elite Monitoramento, localizada na Rua Arara Azul, n.25 na Chácara de lazer São Cristóvão 2, em Sinop. Está com 54 anos de idade, gozando de muita saúde, administrando seus próprios negócios, o qual conquistou com muito empenho e esforço ao longo de todos esses anos.

Reconhecido pela forma simples de ser, conhecido por todos na sociedade sinopense, por sua conduta e bom caráter, dentre outros atos, construiu sua história e trajetória de superação, sempre pautada em honestidade e muito trabalho.

Por se tratar de um cidadão com reputação ilibada, é que pedimos aos nobres vereadores pela aprovação do referido Projeto a esse pioneiro de nossa cidade.

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 17/05/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 005 / 2021

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Autor:

Graciele M. Costa
Prof.^a Graciele
Vereadora - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir Debortoli
ADEMIR DEBORTOLI
Republicanos

Professor Mário
Professor Mário
Vereador - PODE

Edilson Volkmers
Edilson Volkmers
Presidente

Luis Paulo da Gleba
Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Lucinei
Lucinei
Vereador - MDB

Juventino Silva
Juventino Silva
Vereador - PSB

Paulinho Abreu
Paulinho Abreu
Vereador - PL

Tomásio Bernardes
Tomásio Bernardes
Vereador - PL

Moses ao Jardim do Ouro
Moses ao Jardim do Ouro
Vereador - PL

Célio Garcia
Célio Garcia
Vereador - DEM

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 17/05/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 040/2021

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2021,
de autoria do Vereador Ademir Debortoli e
Vereadores.**

I - RELATÓRIO

No dia 25 de maio de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2021, de autoria do Vereador Ademir Debortoli e Vereadores** que dispõe: “Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Elcio Borges”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2021, de autoria do Vereador Ademir Debortoli e Vereadores.

Voto da Presidente Substituta: Favorável.

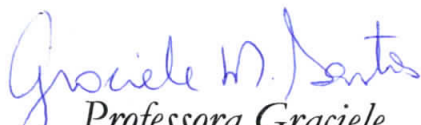
Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de Maio de 2021


Graciele M. Bento
Professora Graciele
Presidente - Substituta


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>26 MAI 2021</p> <p><i>Síndia 15233</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>015 / 2021</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso ao Apóstolo Robison Correa Scatambulli, por promover a ações sociais e inclusão de atividades profissionais, culturais e recreativas para grávidas, crianças e adolescentes.

O Apóstolo Robison, junto com sua esposa Simone Scatambulli fundou a Tenda Missões, que iniciou com o desejo de ajudar uma família, mas com muito empenho e com a ajuda de voluntários, o apóstolo ampliou o projeto e atualmente auxilia cerca de 800 famílias, mensalmente.

Com dedicação e muito esforço o Apostolo Robison juntamente com sua equipe e voluntários foram ampliando os trabalhos na Tenda Missões e hoje atende mulheres grávidas e realiza trabalhos com crianças, adolescentes e casais, além proporcionar oficinas, cursos e treinamento gratuitos, já tendo formado mais de 400 pessoas.

Recentemente Pastor Robison, foi reconhecido como Apóstolo por um missionário de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, que após conhecer o trabalho realizado na Tenda Missões entendeu que se tratar de um Ministério Apostólico.

Professor Mário
Vereador - RODE

Lucinei
Vereador - MDB

Ademilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

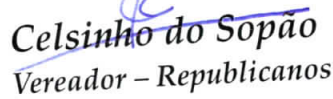
	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>26 MAI 2021 <i>Sinop 15h33</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>015 / 2021</u></p>
--	--	--	-----------------------------

Autor:

A presente Moção de Aplauso representa o reconhecimento da Câmara Municipal de Sinop pela dedicação e pelo trabalho formidável desenvolvido pelo Apóstolo Robison Scatambulli a frente da Tenda Missões, buscando sempre desenvolver atividades comunitárias e ajudar ao próximo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

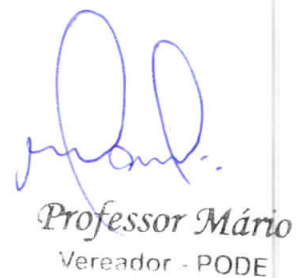

Célio Garcia
Vereador - DEM


Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos


Elbio Volkweis
Vereador - Patriota


Lucinei
Vereador - MDB


Ver. Paulinho Abreu
1º Vice-Presidente


Professor Mário
Vereador - PODE


Admilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>25 MAI 2021 <i>Suzana 16h</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>030 / 2021</u></p>
--	---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADORES PROFESSOR MARIO

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Sr. Waldomiro dos Anjos – Diretor do Prodeurbs, requerendo: Projeto do Bairro, Novo Jardim.

**N. Termos
P. Deferimento**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Professor Mario Sugizaki
Vereador – PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>031 / 2021</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADORES MOISÉS DO JARDIM DO OURO , LUCINEI E CELSINHO DO SOPÃO

AO EXMO. SR. ELBIO ROBERTO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

Os vereadores subscritores do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — encaminhe o presente expediente a Sra. Scheila Pedroso da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, venho por meio deste solicitar informações referente ao Residencial Nico Baracat.

- 1) Quais são as iniciativas tomadas por parte desta Secretaria, para agilizar a entrega do Residencial Nico Baracat?
- 2) Quantas pessoas estão na fila de espera e que se enquadram no perfil da Habitação a ser contemplada no Residencial Nico Baracat?
- 3) Haverá ainda abertura de cadastro para as famílias que se encaixam no perfil do Programa Habitacional do Residencial Nico Baracat? Caso a resposta seja SIM, nos informe onde e quando será feito o novo cadastramento;
- 4) Existe alguma cobrança para que a empresa Águas de SINOP faça o Esgotamento Sanitário? Caso a resposta seja SIM, nos encaminhe cópia da documentação.
- 5) Há alguma solicitação de levantamento técnico por parte da Assistência Social, para saber qual valor para conclusão do Residencial Nico Baracat? Caso a resposta seja SIM, nos encaminhe cópia da documentação.

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>26 MAI 2021 <i>Luiza 15041</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>031 / 2021</u></p>
--	--	--	------------------------------------

AUTOR:

Moises Sergio Lourenes
MOISES DO JARDIM DO OURO
Vereador-PL

Lucinei
LUCINEI
Vereador-MDB

Celsinho
CELSINHO DO SOPÃO
Vereador-REPUBLICANOS

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>032 / 2021</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI E VEREADOR LUCINEI

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Joselito Vianey Backes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento e ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos solicitando que preste as seguintes informações pertinentes ao Programa de Financiamento – FINISA (Financiamento e Infraestrutura e ao Saneamento) .

** Quais os bairros que foram/estão sendo contemplados com a realização das obras de pavimentação asfáltica e drenagem oriundas dos recursos do FINISA?*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos


LUCINEI
Vereador- MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>25 MAI 2021</p> <p><i>Simpão 15632</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>266/2021</u></p>
--	--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal e a Sec. Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Ivete Mallmann, a necessidade de implantar ponto de coleta de lixo eletrônico, no município de Sinop/MT.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal e a Sec. Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Ivete Mallmann, a necessidade de implantar ponto de coleta de lixo eletrônico, no município de Sinop/MT.

A proposta tem como intuito reduzir o impacto e conscientizar o consumidor de produtos eletrônicos, sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte destes produtos.

Entende-se por lixo eletrônico, pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo ácido, automotivas e industriais e pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio, além de aparelhos de telefones celulares e lâmpadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>25 MAI 2021</p> <p><i>Sinopia 15h38</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>267/2021</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e ao Sec. Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, major Joubert Sacramento, a necessidade de revisar todos os semáforos de pedestres do município, promovendo reparos, acrescentando semáforos para pedestres onde não há, e promovendo em todos eles, a instalação de sinais sonoros, para auxiliar a travessia de pessoa com deficiência visual ou mobilidade reduzida.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sec. Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, major Joubert Sacramento, mostrando-lhes a necessidade de revisar todos os semáforos de pedestres do município, promovendo reparos, acrescentando semáforos para pedestres onde não há, e promovendo em todos eles, a instalação de sinais sonoros, para auxiliar a travessia de pessoa com deficiência visual ou mobilidade reduzida.

Atravessar a rua em algumas vias de Sinop é um verdadeiro desafio, em razão do excesso de carros, motoristas apressados, má sinalização, falta de educação e respeito que dificultam a relativamente simples tarefa de ir e vir entre um lado e outro da rua. A dificuldade é consideravelmente pior para pessoas que possuem algum tipo de deficiência visual, que enxergam parcialmente ou não conseguem ver nada.

Ressaltamos que a cidade deve se adequar às determinações da Lei da Acessibilidade e do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que preveem a obrigatoriedade de instalação de equipamento de sinalização sonora em vias de fluxo intenso de veículos e/ou pedestres.

Considerando que a instalação de sinais sonoros nos semáforos, contribuirá para melhorar a qualidade de vida dos seus usuários, pois o aparelho funciona de forma simples, sendo que para ativar o semáforo, basta pressionar um botão. O deficiente visual ouve então dois bipes que indicam que o dispositivo foi acionado. Assim que outro som, mais alto, é emitido, o cruzamento é fechado e o pedestre pode atravessar a rua tranquilamente.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 MAI 2021 <i>Luís Paulo</i> 15R54</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>268 / 2021</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: **VEREADOR LUÍS PAULO da Gleba**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de disponibilizar um caminhão-pipa ou trator com tanque para molhamento de ruas e prevenção a incêndios.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de disponibilizar um caminhão-pipa ou trator com tanque para molhar as ruas da Agrovila e amenizar o problema com a poeira. O fluxo de veículos e carretas é intenso o que agrava ainda mais o problema. Além da sujeira causada pela poeira, há ainda os problemas relacionados à saúde pública, contribuindo para a incidência de vários problemas respiratórios. Se faz necessário adotar medidas que venham amenizar esse problema e diminua o desconforto e a sujeira vivenciada pelos moradores nesse período. Deixando as vias úmidas, ajudaria a baixar a poeira que se torna intensa em dias sem chuva, além de que o mesmo auxiliará nos aceiros e prevenção aos incêndios, que todos os anos causam preocupação e desconforto aos moradores da região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Luís Paulo A. dos Santos

Luís Paulo da Gleba

Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>25 MAI 2021</p> <p><i>Luís Paulo</i> 15h55</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>269/2021</u></p>
--	--	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR LUÍS PAULO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento na Estrada Nanci.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de patrolamento na Estrada Nanci no Município de Sinop, para que assim o Poder Público Municipal possa dar condições de melhoria na trafegabilidade do local, pois as estradas se encontram esburacadas, dificultando o trajeto de veículos leves e pesados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Luis Paulo
Vereador PROS

Luís Paulo A. dos Santos
Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 MAI 2021 <i>Sinop 15658</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>270 / 2021</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da realização serviços de tapa buracos, na Rua Jerusalém, no Bairro Bom Jardim.

Fundamentado no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da realização serviços de tapa buracos, na Rua Jerusalém, no Bairro Bom Jardim.

Os serviços são necessários, pois a rua encontra-se “esburacada”, em péssimo estado de conservação, dificultando o tráfego de veículos naquela região. Seguem abaixo fotos do local para comprovação da necessidade pleiteada.





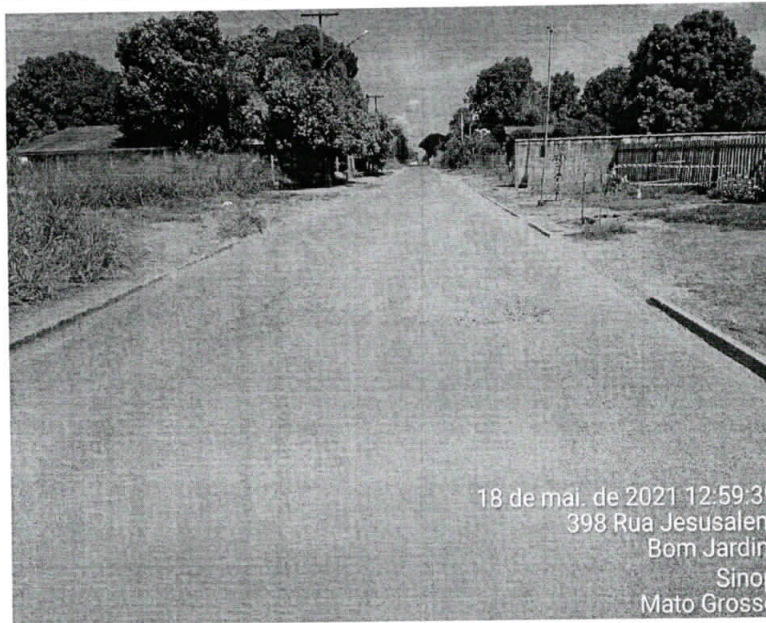
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>270 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor:



18 de mai. de 2021 12:59:39
398 Rua Jesusalem
Bom Jardim
Sinop
Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lucinei A. Amaro
Vereador -MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 MAI 2021 <i>Síndica 17h28</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>271 / 2021</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LUCINEI e ADEMIR DE BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da viabilização de recursos para execução de obras de fechamento das valas da Avenida Principal, no Bairro Menino Jesus II.

Fundamentados em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeremos que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da viabilização de recursos para execução de obras de fechamento das valas da Avenida Principal, no Bairro Menino Jesus II, para regularização do sistema de drenagem de águas pluviais.

Destaca-se que a necessidade da obra já foi demonstrada pela Indicação nº 497/2020, a qual foi respondida pelo executivo municipal, através do Ofício nº 726/SOSU/2020, que na época não havia projeto para atender a indicação.

No entanto, atualmente, foi verificado pelos vereadores que subscrevem esta indicação, que a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, já dispõe do “Projeto de Fechamento de Valas para Regularização do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais”, da Avenida Principal do Bairro Menino Jesus II.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>24 MAI 2021</p> <p><i>Síndica 17h28</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>271 / 2021</u></p>
--	---	--	-----------------------------

Autor:

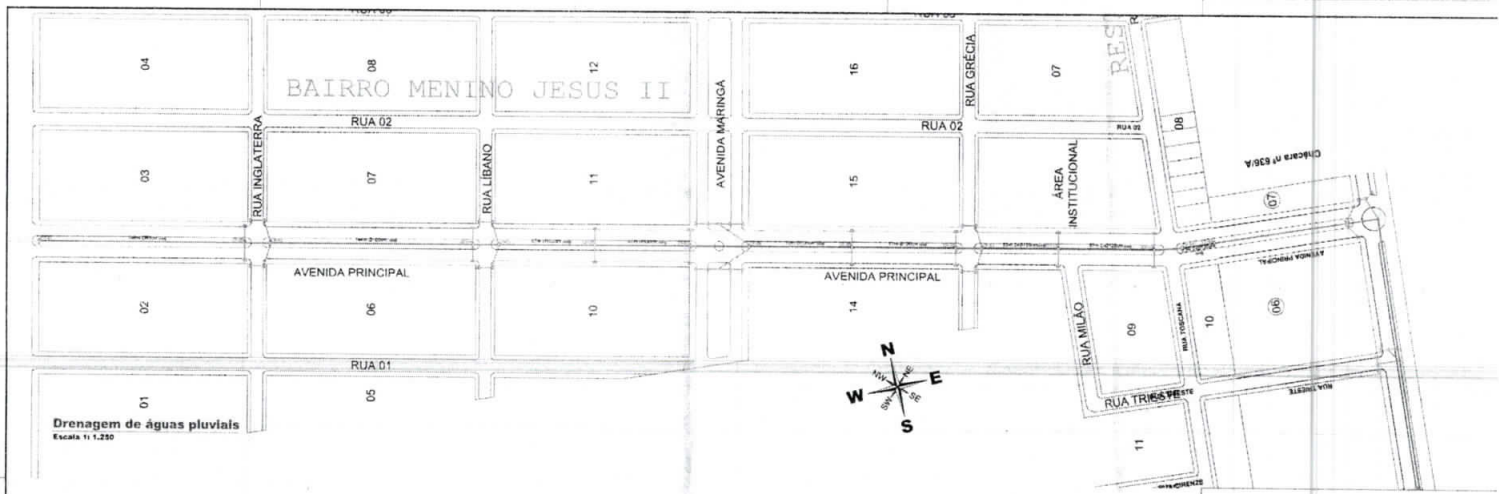
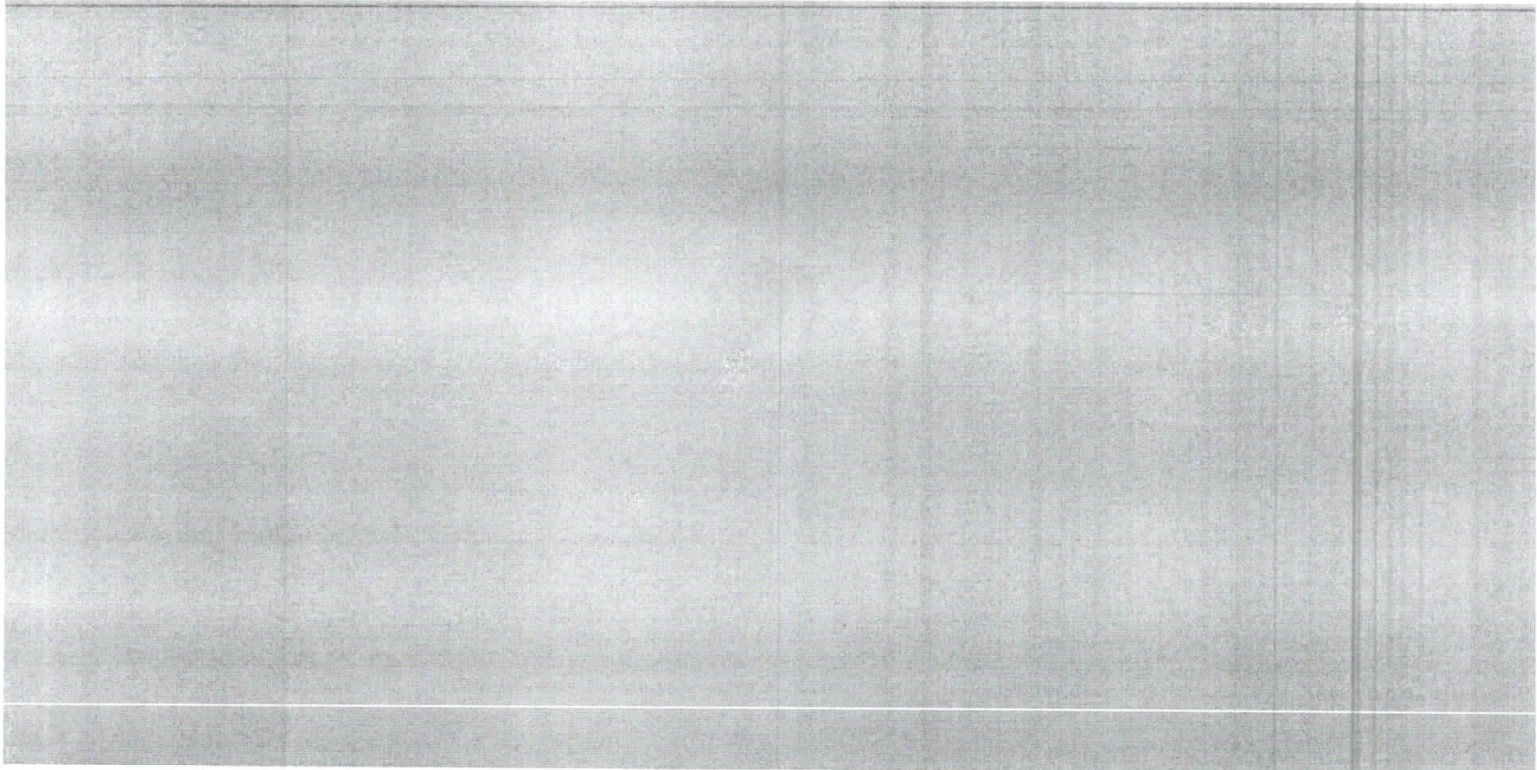
Sendo assim, considerando que a obra trará melhoria das condições de saneamento e saúde e a valorização dos imóveis para os moradores dessa região, considerando que o executivo municipal, já dispõe de projeto e estimativa de custos para obra, encaminhamos a presente indicação para que seja incluída no planejamento orçamentário e cronograma de obras da administração municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

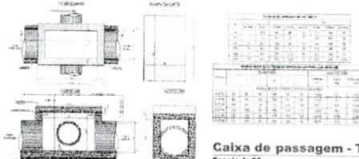
Lucinei
Vereador - MDB

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos



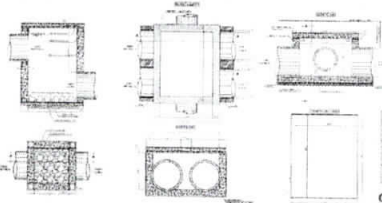
Drenagem de águas pluviais
Escala 1:1.250

CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM
Tubulação simples



Caixa de passagem - Tubulação simples
Escala 1:50

CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - Tubulação dupla



Caixa de passagem - Tubulação dupla
Escala 1:50

LEGENDA		
□	LOCAL DE PASSAGEM DE ÁGUA	07
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	08
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	09
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	10
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	11
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	12
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	13
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	14
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	15
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	16
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	17
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	18
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	19
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	20
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	21
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	22
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	23
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	24
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	25
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	26
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	27
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	28
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	29
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	30
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	31
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	32
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	33
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	34
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	35
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	36
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	37
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	38
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	39
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	40
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	41
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	42
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	43
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	44
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	45
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	46
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	47
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	48
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	49
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	50
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	51
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	52
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	53
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	54
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	55
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	56
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	57
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	58
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	59
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	60
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	61
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	62
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	63
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	64
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	65
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	66
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	67
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	68
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	69
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	70
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	71
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	72
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	73
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	74
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	75
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	76
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	77
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	78
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	79
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	80
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	81
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	82
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	83
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	84
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	85
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	86
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	87
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	88
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	89
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	90
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	91
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	92
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	93
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	94
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	95
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	96
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	97
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	98
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	99
□	CAIXA DE PASSAGEM DE ÁGUA	100

Fechamento de valas para regularização do sistema de drenagem de águas pluviais 02 / 02

- Drenagem de Águas pluviais
- Avenida Principal - Bairro Menino Jesus II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT Janeiro / 2021

SINOP
PREFEITURA

PROFESSOR

PROFESSOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 MAI 2021 <i>15h57</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>272/2021</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR PROFESSOR MARIO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade restaurar a pavimentação Asfáltica do retorno na avenida Alexandre Ferronato na junção com a Avenida Albert Einstein

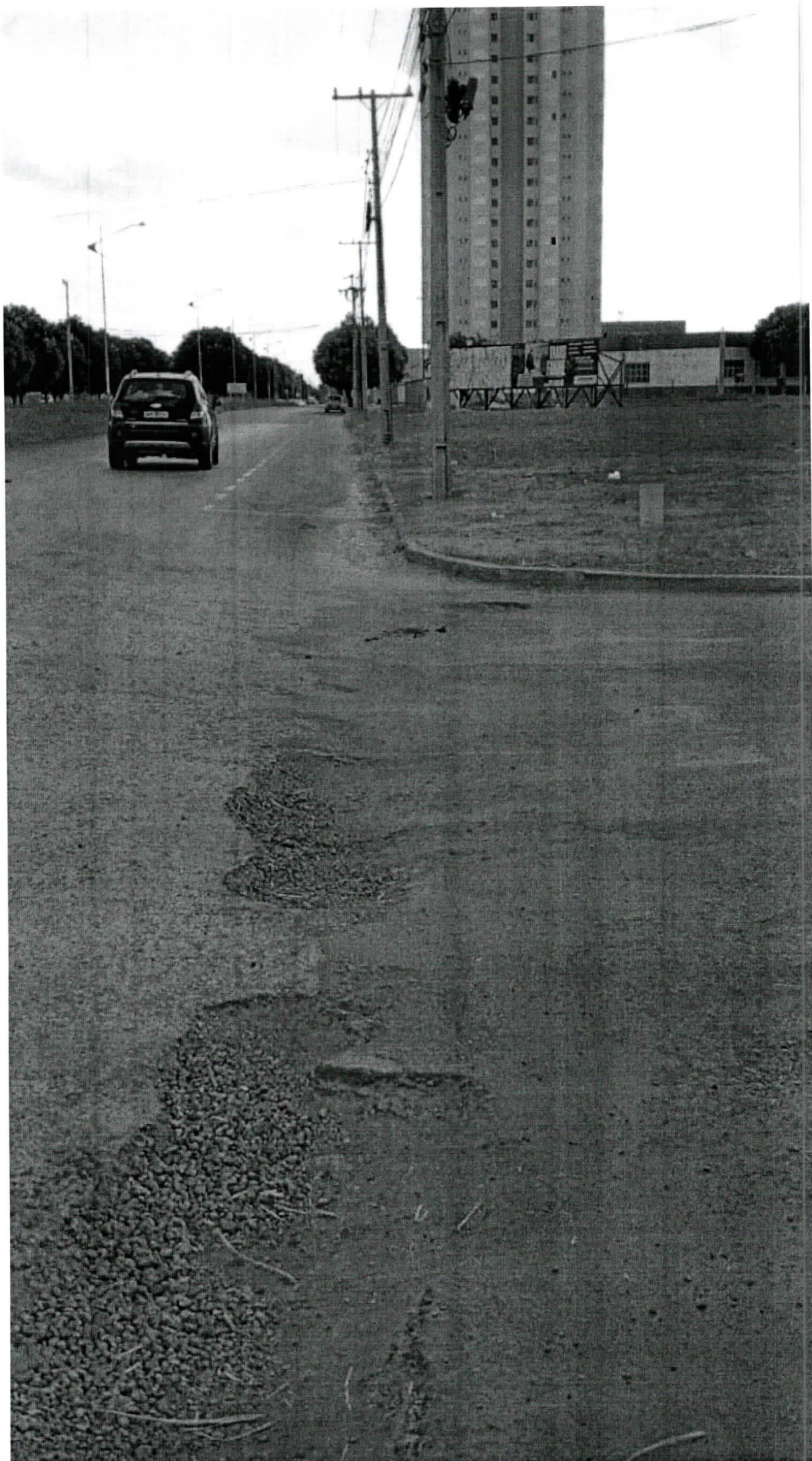
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, apontando lhes a necessidade de restaurar o asfalto do retorno da avenida Alexandre Ferronato na junção com a Avenida Albert Einstein no Bairro Cidade Jardim, localizado em frente a EMEI Alvorada e UFMT próximo a UNIC Industrial e o centro de eventos Dante de Oliveira o retorno é de uso intenso por alunos e professores, já com acidentes e danos a veículos, esta indicação tem como finalidade proteger os munícipes de acidentes e garantir um trafego seguro.

Fotos em anexo


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Vereador Professor Mario

Vereador – PODE







CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 MAI 2021 <i>Juventino</i> 13642</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>273 / 2021</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA - PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da recuperação da iluminação pública e a colocação de tampas nos bueiros das vias do Bairro Jardim Boa Esperança.

Com base em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da recuperação da iluminação pública e a colocação de tampas nos bueiros, em especial na Rua 1, do Bairro Jardim Boa Esperança. A necessidade se dá devida à precária iluminação pública daquelas vias, bem como a falta de tampas nos bueiros, situação que já registra acidentes naquela localidade, bem como compromete a qualidade de vida e a comodidade de seus moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Juventino Silva
Vereador PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>26 MAI 2021</p> <p><i>Sinop</i> 13256</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>274 / 2021</u></p>
--	---	--	-----------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco – Deputado Estadual, e ao Exmo. Sr. Alan Resende Porto – Secretário de Estado de Educação, a necessidade de ampliação da Escola Estadual Renee Menezes no Residencial Camping Club Sinop/MT.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco – Deputado Estadual, e ao Exmo. Sr. Alan Resende Porto – Secretário de Estado de Educação, mostrando-lhes a necessidade de ampliação da Escola Estadual Renee Menezes no Residencial Camping Club Sinop/MT. A Escola precisa com urgência de construção de mais salas de aulas, construção de refeitório, manutenção e algumas reformas para assim atender as demandas consideradas básicas para comunidade escolar daquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.

Vereador – DEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>26 MAI 2021 <i>[Handwritten signature]</i> 13h57</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>275/2021</u></p>
--	--	--	---------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza de valas de escoamento das águas pluviais, canteiros e troca de lâmpadas queimadas, na Avenida São Francisco, situada entre o Residencial Buritis e o Residencial São Francisco Sinop/MT.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de limpeza das valas de escoamento das águas pluviais, limpeza dos canteiros e troca de lâmpadas queimadas na Avenida São Francisco, espaço que compreende entre o Residencial Buritis e o Residencial São Francisco. Recebemos o referido pedido por parte de moradores do Residencial os quais reclamam da falta de iluminação pública pelo fato de lâmpadas queimadas em alguns pontos da Avenida São Francisco, bem como, a necessidade de manutenção dos canteiros e valas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,**

**Célio Garcia
Vereador – DEM.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 26 MAI 2021 <i>Graciele</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>276 / 2021</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópias ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de realização de benfeitorias na ciclovia da Avenida André Maggi, conforme especifica.

Fundamentada no Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a **necessidade de pintura de sinalização de trânsito com mão dupla e instalação de novas lixeiras por toda a extensão da ciclovia da Avenida André Maggi e recapeamento da malha viária da pista de caminhada entre a Rua João Piu Ferreira, na Avenida André Maggi, e a Rua Maravilha, na Estrada Áurea**, com o intuito de aumentar a segurança dos ciclistas que por ali trafegam, além de possibilitar o descarte correto dos resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos por parte dos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Graciele M. Santos
PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 MAI 2021 <i>Adilson</i> 14/20</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>277 / 2021</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso, ao Sr. Jefferson Preza Moreno - Secretário Adjunto de Estado de Turismo de Mato Grosso, ao Sr. Alberto Machado - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso e ao Sr. Jefferson Carvalho Neves, Secretário Adjunto de Estado de Esporte e Lazer de Mato Grosso, a necessidade de construção de um Complexo Esportivo Multiuso a Motor em Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso, ao Sr. Jefferson Preza Moreno - Secretário Adjunto de Estado de Turismo de Mato Grosso, ao Sr. Alberto Machado - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso e ao Sr. Jefferson Carvalho Neves, Secretário Adjunto de Estado de Esporte e Lazer de Mato Grosso, apontando-lhes a necessidade de construção de um Complexo Esportivo Multiuso a Motor em Sinop, contendo infraestrutura de pista de arrancada, boxes, iluminação, arquibancadas, banheiros, ambulatório, estacionamento e outros itens necessários. Esse complexo abrigaria além dos eventos esportivos a motor, eventos culturais, eventos de grande porte, como shows, festivais, feiras e outros. Por isso, entendemos ser muito importante este projeto para impulsionar o turismo esportivo e de eventos na região norte do estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 MAI 2021 <i>Adilson</i> MR19</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>278</u> / <u>2021</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes – Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Alan Resende Porto – Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso, a necessidade de criação de um Programa de Intercâmbio Internacional, para os estudantes do ensino médio da rede pública de ensino do estado.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Mauro Mendes – Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Alan Resende Porto – Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso, apontando-lhes a necessidade de criação de um Programa de Intercâmbio Internacional, para os estudantes do ensino médio da rede pública de ensino do estado, dando oportunidade de formação acadêmica em instituições de ensino estrangeiras, ampliando o repertório cultural e acadêmico, através da vivência em contextos diferentes do Brasil e desenvolvendo a formação pessoal e profissional, que contribuirá muito com o crescimento do estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADENILSON ROCHA


Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>279 / 2021</u>
---	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR MOISÉS DO JARDIM DO OURO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de fazer o cascalhamento e a sinalização na Rua Colonizador Ênio Pipino, no trecho que compreende entre o Bairro Jardim do Ouro a escola Emeb - Uilibaldo Vieira Goobo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos , mostrando-lhes a necessidade de a necessidade de fazer o cascalhamento e a Sinalização na Rua Colonizador Ênio Pipino, no trecho que compreende entre o Bairro Jardim do Ouro a escola Emeb - Uilibaldo Vieira Goobo. Uma vez que o fluxo de trânsito neste local é grande, necessitando assim de melhorias para garantir mais segurança á população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Moisés do Jardim Do Ouro
Vereador -PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
R E C E B I D O

26 MAI 2021

Sustina 15637

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

280 / 2021

AUTOR:

VEREADOR MOISÉS DO JARDIM DO OURO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de lombada com urgência próximo ao cruzamento da Rua Gerânios com Rua Goiabeiras, Entre os Bairros Jardim Celeste e Habitar Brasil.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da construção de lombada com urgência próximo ao cruzamento da Rua Gerânios com Rua Goiabeiras, Entre os Bairros Jardim Celeste e Habitar Brasil. Uma vez que o fluxo de trânsito neste local é grande, causando vários acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Moisés Sergio Toron

Moisés do Jardim Do Ouro

Vereador -PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>281 / 2021</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU E PROFESSOR MÁRIO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Faira Olivia Strapazon do Carmo – Secretária de Governo e Projetos Estratégicos a necessidade de receber em doação um bem imóvel inscrito na matrícula nº 7.134 no cartório de Sexto Ofício na cidade de Cuiabá, denominado Quadra 61, na Zona 02, no Município de Sinop, a fim de regularização desse imóvel, uma vez que já foi investido recursos da prefeitura na construção de obras públicas em cima do mesmo.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Faira Olivia Strapazon do Carmo – Secretária de Governo e Projetos Estratégicos mostrando-lhes a necessidade de receber em doação um bem imóvel inscrito na matrícula nº 7.134 no cartório de Sexto Ofício na cidade de Cuiabá, denominado Quadra 61, na Zona 02, no Município de Sinop, a fim de regularizar esse imóvel, uma vez que já foi investido recursos da prefeitura na construção de obras públicas em cima do mesmo.

Faz se necessário que receba em doação a área denominada Quadra 61 localizada na Zona 02, no município de Sinop localizada na Rua das Primaveras, inscrita na matrícula 7.134 no Cartório de Sexto Ofício no município de Cuiabá, afins de regularização desse imóvel, haja vista que a prefeitura de Municipal de Sinop já efetuou obras e benfeitorias no local que estão inacabadas e precisam ser regularizadas e finalizadas, para isso ocorrer o imóvel deve estar em nome do Município. A doação será feita pelo proprietário original denominado Grupo Sinop, que já se manifestou positivamente quanto a doação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

PAULINHO ABREU
Vereador – PL

PROFESSOR MÁRIO
Vereador - PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 MAI 2021 <i>Síndica 15/28</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>282</u> / <u>2021</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: Vereadores Elbio Volkweis, Paulinho Abreu, Juventino Silva, Célio Garcia e Profº Mario

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Wellington Fagundes – Senador da República, a necessidade de viabilizar recursos para a construção da Unidade Didática Avançada do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus de Sinop.

Fundamentados em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requerem que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Wellington Fagundes – Senador da República, a necessidade de viabilizar recursos para a construção da Unidade Didática Avançada do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus de Sinop.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Elbio Volkweis
Ver. Elbio Volkweis
Presidente

Professor Mário
Vereador - PODE

Juventino Silva
Vereador - PSB

Célio Garcia
Vereador - DEM

Paulinho Abreu
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>26 MAI 2021</p> <p><i>Fusca 15h29</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>283 / 2021</u></p>
--	---	--	-----------------------------

Autor: Vereadores Elbio Volkweis, Paulinho Abreu, Juventino Silva, Célio Garcia e Profº Mario

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Wellington Fagundes – Senador da República, a necessidade de viabilizar recursos para a construção da sede própria do Campus Avançado em Sinop do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT).

Fundamentados em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requerem que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Wellington Fagundes – Senador da República, a necessidade de viabilizar recursos para a construção da sede própria do Campus Avançado em Sinop do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Elbio Volkweis
Ver. Elbio Volkweis
Presidente

Juventino Silva
Juventino Silva
Vereador - PSB

Célio Garcia
Célio Garcia
Vereador - DEM

Paulinho Abreu
Paulinho Abreu
Vereador - PL

Professor Mário
Professor Mário
Vereador - PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 MAI 2021 <i>Síndica</i> 15h30</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>284 / 2021</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: Vereadores Elbio Volkweis, Paulinho Abreu, Juventino Silva, Célio Garcia e Profº Mario

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Wellington Fagundes – Senador da República, a necessidade de viabilizar recursos para a construção de novos Laboratórios para o Instituto de Ciências Agrárias e Ambientais da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus de Sinop.

Fundamentados em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requerem que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Wellington Fagundes – Senador da República, a necessidade de viabilizar recursos para a construção de novos Laboratórios para o Instituto de Ciências Agrárias e Ambientais da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Elbio Volkweis
Ver. Elbio Volkweis
Presidente

Juventino Silva
Juventino Silva
Vereador - PSB

Célio Garcia
Célio Garcia
Vereador - DEM

Profº Mario
Professº Mario
Vereador - PODE
Paulinho Abreu
Paulinho Abreu
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>28 MAI 2021 <i>Celsinho 15632</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>285/2021</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Senhor Gerson Danzer - Coordenador de Endemias a necessidade de efetuarem a limpeza na Avenida Jair Pinheiro, no bairro LIC Sul bem como a fiscalização dos terrenos baldios naquele bairro.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao senhor Gerson Danzer - Coordenador de Endemias a necessidade de efetuar a limpeza na Avenida Jair Pinheiro no bairro Lic Sul, bem como a fiscalização dos terrenos baldios naquele bairro.

Após relato de moradores e ter constatado, pessoalmente, em visita ao bairro que a Avenida Jair Pinheiro no bairro Lic Sul se encontra muito suja com acúmulo de lixo servindo de potencial criadouro para o mosquito Aedes Aegypti, vetor de doenças como a dengue, chikungunya zika e febre amarela, e vários terrenos baldios com muito matos e servindo de depósito para descartes de animais mortos é que se faz necessário fazer essa limpeza.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


CELSINHO DO SOPÃO

Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 MAI 2021 <i>Suspia 15h34</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>286 / 2021</u></p>
--	--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a limpeza do valetão da Estrada Dalva e valetão da Avenida das Esmeraldas, no Residencial Lisboa.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), apontando-lhes a necessidade de realizar a limpeza do valetão da Estrada Dalva e valetão da Avenida das Esmeraldas, no Residencial Lisboa.

O pleito justifica-se pelo fato de que esses locais estão com muita sujeira e possibilita o criadouro do mosquito transmissor da dengue (AEDES AEGYPTI), assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Toninho Bernardes
TONINHO BERNARDES

Vereador - PL

Toninho Bernardes
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>26 MAI 2021</p> <p><i>Junha 15h35</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>287 / 2021</u></p>
--	---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a arborização e todo o gramado do canteiro central da Avenida Senador Jonas Pinheiro.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), mostrando-lhes necessidade de realizar arborização e todo o gramado do canteiro central da Avenida Senador Jonas Pinheiro.

O pleito justifica-se pelo fato de que naquela localidade tem uma ciclovia e muitas pessoas utilizam para fazer caminhada, assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


TONINHO BERNARDES
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 MAI 2021 <i>Sinop 15/45</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>288</u> /2021</p>
---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia à Ilma. Sra. Scheila Pedroso – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade da inclusão nos cursos de qualificação e capacitação profissional do Sistema Nacional de Empregos - SINE, o curso de Empreendedorismo para Jovens.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito Municipal, com cópia à Ilma. Sra. Scheila Pedroso – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade da inclusão nos cursos de qualificação e capacitação profissional do Sistema Nacional de Empregos -SINE, o curso de Empreendedorismo para Jovens.

Tendo em vista o crescimento e engajamento da modalidade EAD devido o momento de pandemia, e considerando a já existência de plataformas de ensino no sistema ON LINE oferecido pelo SINE, a inclusão deste conteúdo complementar a grade curricular e acrescentará conhecimento profissional aos jovens iniciantes no mercado de trabalho, que necessitam continuamente de treinamentos ,que visem a pesquisa de mercado, projeção de vendas , dentre outros conteúdos inclusos nos cronogramas de cursos oferecidos pela Instituição.

O objetivo é ajudar a todos os jovens que sentem a necessidade de uma oportunidade gratuita e que espera, por um desenvolvimento profissional .



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

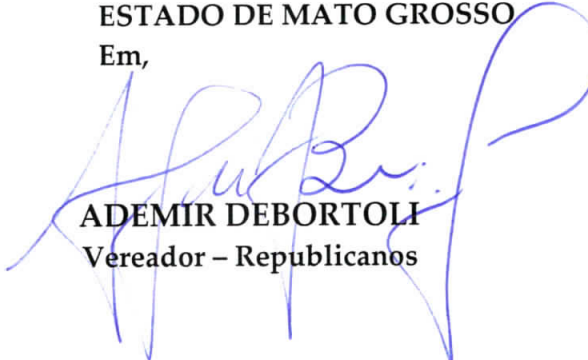
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 MAI 2021 <i>Sinop 15245</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>288</u> / <u>2021</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 MAI 2021 <i>[Assinatura]</i> 15h46</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>289 / 2021</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Joubet Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de quebra mola na Rua José Antônio Machado, no Jardim das Palmeiras.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Dalton Martini - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos Sr. Joubet Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de quebra mola na Rua José Antônio Machado, no Jardim das Palmeiras.

O atendimento da referida demanda é de extrema importância para aumentar a segurança de trânsito no entorno, tendo em vista a via ser de acesso à escolas, igrejas e unidade de saúde nas proximidades, onde já foram registrados várias ocorrências de colisão entre veículos e pedestres.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

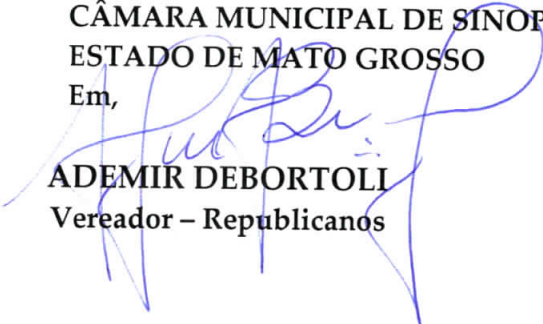
	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>289 / 2021</u>
--	--	----------------------

Autor:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos